



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXVII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3688 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2015 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	29
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	79

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....	79
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	87
DIRETORIA GERAL.....	90
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	91
CENTRAL DE COMPRAS.....	94

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

#### Pauta

#### PAUTA Nº 39/2015

Serão julgados pela Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua 39ª (trigésima nona) Sessão Ordinária de Julgamentos, em Palmas-TO, aos 4 (quatro) dias do mês de novembro do ano de 2015, quarta-feira, a partir das 14h (quatorze horas), ou nas sessões subsequentes, os seguintes feitos:

#### 01. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0007333-54.2015.827.0000 - PRIORIDADE DE ATENDIMENTO - IDOSO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 0015945-39.2015.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: CONSTÂNCIA TAVARES REGO

ADVOGADO: THIAGO SULINO DE CASTRO

AGRAVADO: UNIMED CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

#### 1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho

Desembargador Marco Villas Boas

Desembargadora Ângela Prudente

**Relator**

**Vogal**

**Vogal**

**02. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0014092-34.2015.827.0000 RELACIONADO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0007191-50.2015.827.0000 – PRIORIDADE DE ATENDIMENTO - IDOSO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS C C REPARAÇÃO DANOS MORAIS, MATERIAIS E À IMAGEM MEDIDA LIMINAR Nº 0005815-87.2015.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: OSWALDO PENNA JÚNIOR

ADVOGADO: OSWALDO PENNA JÚNIOR

AGRAVADO: CLÉSIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA, FERNANDO REZENDE, RICARDO HAAG E OUTROS

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães

Juiz Nelson Coelho Filho

Desembargador Marco Villas Boas

**Relator****Vogal****Vogal****03. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0008720-07.2015.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 0000321-50.2015.827.2728, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO

AGRAVANTE: D. L. A. C.

ADVOGADO: BRUNO BATISTA FERREIRA

AGRAVADA: A. G. D. C. L.

ADVOGADOS: CLÓVES GONÇALVES DE ARAÚJO E GADDE PEREIRA GLÓRIA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

**1ª TURMA JULGADORA**

Juiz Nelson Coelho Filho

Desembargador Marco Villas Boas

Desembargadora Ângela Prudente

**Relator****Vogal****Vogal****04. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0006719-49.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO E SOCIEDADE COMERCIAL COM ANULAÇÃO DE 0003624-11.2015.827.0000 ATO JURÍDICO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DA TUTELA Nº 0005816-72.2015.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: DANIEL DE SOUZA GONZAGA

ADVOGADOS: NASTAJA COSTA CAVALCANTE BERGENTAL E RONNIE DE QUEIROZ SOUZA

AGRAVADOS: ÉDER LUIZ LOURENÇO DA ROCHA, MANOEL ANTÔNIO CUSTÓDIO NETO E JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

**1ª TURMA JULGADORA**

Juiz Nelson Coelho Filho

Desembargador Marco Villas Boas

Desembargadora Ângela Prudente

**Relator****Vogal****Vogal****05. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0008836-13.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 0000958-08.2014.827.2737, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

AGRAVANTE: LIDUÍNA PEREIRA NEGRY

ADVOGADAS: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO E ADRIANA PRADO TOMAZ DE SOUZA

AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI, FERNANDA RAMOS RUIZ, ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

**1ª TURMA JULGADORA**

Juiz Nelson Coelho Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Vogal</b>

**06. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0009017-48.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 5040711-42.2013.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: ELMO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADOS: RENATO EULÁLIO FERNANDES E RODRIGO DE MOURA RESENDE

AGRAVADA: RITA DE CÁSSIA DUARTE NEVES

ADVOGADOS: NILCIONE MESSIAS DOS SANTOS E EDNIR ZAIAS BATISTA DA SILVA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

**1ª TURMA JULGADORA**

Juiz Nelson Coelho Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Vogal</b>

**07. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0009730-86.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0015376-38.2015.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: ANTÔNIO MARTINS DA FONSECA

ADVOGADOS: JÉSSICA GOMES MARTINS E CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

**1ª TURMA JULGADORA**

Juiz Nelson Coelho Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Vogal</b>

**08. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0010100-65.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO C/C CONSIGNATÓRIA EM PAGAMENTO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 0017897-53.2015.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: SELMA CORINO DE ARAÚJO VASCONCELOS

ADVOGADOS: MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA FILHO, LOUSIANI CÂMARA DREYER E OUTROS

AGRAVADA: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADOS: GUSTAVO PASQUALI PARISE E ALEXANDRE PASQUALI PARISE

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

**1ª TURMA JULGADORA**

Juiz Nelson Coelho Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Vogal</b>

**09. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0010877-50.2015.827.0000 RELACIONADO AOS AGRAVOS DE INSTRUMENTO: AI 0002946-93.2015.827.0000, AI 0001375-24.2014.827.0000 E AI 0015614-33.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5000752-41.2010.827.2706, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AGRAVANTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: JOÃO LOYO DE MEIRA LINS

AGRAVADO: EDIVAN DIAS VIEIRA

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER

PROCª. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

**1ª TURMA JULGADORA**

Juiz Nelson Coelho Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Vogal</b>

**10. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0011291-82.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE AÇÃO COLETIVA Nº 0001205-52.2014.827.2716, DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS-TO

AGRAVANTE: GERALDO FERREIRA DE FARIAS

ADVOGADOS: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, CAROLINE ALVES PACHECO AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

**1ª TURMA JULGADORA**

Juiz Nelson Coelho Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Vogal</b>

**11. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0012559-74.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2012.00003169-5, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL

AGRAVANTES: COML. PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA, SYNARAH DE OLIVEIRA E GRAZINELLY DE OLIVEIRA COELHO

ADVOGADOS: MAURÍCIO IVONEI DA ROSA E NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

**1ª TURMA JULGADORA**

Juiz Nelson Coelho Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Vogal</b>

**12. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0013465-30.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69 Nº 0011461-50.2015.827.2706, DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA-TO

AGRAVANTE: EVERTON SANTOS SILVA

ADVOGADOS: MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA FILHO, LOUSIANI CÂMARA DREYER E OUTROS

AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADAS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E ELAINE CRISTINA COSTA DA SILVA

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

**1ª TURMA JULGADORA**

Juiz Nelson Coelho Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Vogal</b>

**13. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0013610-23.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA Nº 2012.0000.2950-0/0, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO

AGRAVANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

AGRAVADO: DOMINGOS DA COSTA DIAS

ADVOGADO: WESLEY PERERIRA DA SILVA  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

**1ª TURMA JULGADORA**

Juiz Nelson Coelho Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Vogal</b>

**14. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0014650-40.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0008822-45.2014.827.2722, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 AGRAVANTES: MAURÍCIO ANTÔNIO DE SOUSA E MIRCEYA ALVES SOUSA CABRAL  
 ADVOGADOS: HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA, MARCELO CÉSAR CORDEIRO E OUTRA  
 AGRAVADOS: RENATO ZAGO DE MELO E LEIGMAR LEMES DA SILVA ZAGO  
 ADVOGADO: ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ  
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

**1ª TURMA JULGADORA**

Juiz Nelson Coelho Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Vogal</b>

**15. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0001737-89.2015.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA Nº 0001892-53.2015.827.2729, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 AGRAVANTE: F. N. D. S.  
 DEF PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA  
 AGRAVADA: O. T. D. R.  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

**1ª TURMA JULGADORA**

Juiz Nelson Coelho Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Vogal</b>

**16. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0013110-20.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 0021996-66.2015.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 AGRAVANTE: COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL  
 ADVOGADOS: JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO E OUTROS  
 AGRAVADA: BÁRBARA REGINA MORAES MENESES  
 ADVOGADO: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL  
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

**1ª TURMA JULGADORA**

Juiz Nelson Coelho Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Vogal</b>

**17. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0014323-61.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS COM PEDIDO ANTECIPAÇÃO DA TUTELA Nº 0011620-21.2015.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 AGRAVANTE: GP COMÉRCIO DE PNEUS E PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA  
 ADVOGADOS: WILIAN ALENCAR COELHO E GUILHERME HENRIQUE AIRES COELHO  
 AGRAVADA: OI MÓVEL S/A

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

**1ª TURMA JULGADORA**

Juiz Nelson Coelho Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Vogal</b>

**18. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0015219-41.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5005575-81.2013.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: UBIRATAN CARVALHO SANTOS

ADVOGADOS: ALEXANDER JOSÉ BUENO TELLES

AGRAVADOS: RAIMUNDO BANDEIRA DE MELO E ALBERTO SOARES COIMBRA JÚNIOR

ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

**1ª TURMA JULGADORA**

Juiz Nelson Coelho Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Vogal</b>

**19. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0007849-74.2015.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 0001733-07.2015.827.2731, DA 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

AGRAVANTE: P.P.S.

ADVOGADA: TAISA BRASIL NUNES

AGRAVADOS: I.G.P., G.G.P. REPRESENTADOS POR I.G.N.

ADVOGADO: ROGÉRIO AUGUSTO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

**1ª TURMA JULGADORA**

Juiz Nelson Coelho Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Vogal</b>

**20. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0009918-79.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0006866-08.2015.827.2706, DA 1ª VARA DA

FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

AGRAVADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

1º INTERESSADO: JOSÉ BOSCO LUZ

PROMOTORA DE JUSTIÇA: ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D'ALESSANDRO

1º INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: LUCIANA VENTURA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Vogal</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Vogal</b>

**21. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0010171-67.2015.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0007700-11.2015.827.2706, DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Vogal</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Vogal</b>

**22. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0010005-35.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C.C. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS, REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO E RETIRADA DE NEGATIVAÇÕES Nº 0005557-98.2015.827.2722, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADA: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GIVIGIER EMMERICH  
AGRAVADO: HEFKNIO BARBOSA DE SOUZA  
ADVOGADO: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Vogal</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Vogal</b>

**23. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0011022-09.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0008190-82.2015.827.2722, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
AGRAVADO: JOSÉ MEDEIROS  
DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Vogal</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Vogal</b>

**24. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0011293-18.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE INTERDIÇÃO C.C. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA Nº 0000814-69.2015.827.2714, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Vogal</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Vogal</b>

**25. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0011384-11.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO TRIBUTARIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C.C. CONDENATÓRIA DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO TRIBUTÁRIO Nº 0023231-68.2015.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: ERMÍNIA DA TRINDADE R. NERES  
 ADVOGADO: WELLITON JÚLIO CARDOSO E PABLO BATISTA REGO  
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Vogal</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Vogal</b>

### **26. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0011387-63.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA Nº 0001557-58.2015.827.2721, DA 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GUARÁ/TO  
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE GUARÁ/TO  
 ADVOGADO: HELDER BARBOSA NEVES  
 AGRAVADO: JEOVANE NATAN DA SILVA XIMENES  
 DEF. PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA  
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. EST.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
 RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Ângela Prudente	<b>Relatora</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Vogal</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>

### **27. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0009244-04.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0001186-94.2015.827.2721, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ/TO  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO: MARISTENE SENA BARCELLOS  
 AGRAVADO: JAIME LUIZ ROCKENBACH  
 DEF. PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
 RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Ângela Prudente	<b>Relatora</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Vogal</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>

### **28. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0009395-67.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0001149-19.2015.827.2737, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
 AGRAVADA: MARIA MENDES RODRIGUES  
 DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES DA SILVA TOMAZ  
 RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Ângela Prudente	<b>Relatora</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Vogal</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>

**29. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0010335-32.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0012266-31.2015.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

AGRAVADA: ANA ALVES CARVALHO BARBOSA

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Ângela Prudente

**Relatora**

Desembargador Helvécio Maia Neto

**Vogal**

Desembargador João Rigo Guimarães

**Vogal****30. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0010879-20.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA Nº 0008150-79.2015.827.2729 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

AGRAVADO: GENESI CUSTÓDIO CAMELO E GENEILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Ângela Prudente

**Relatora**

Desembargador Helvécio Maia Neto

**Vogal**

Desembargador João Rigo Guimarães

**Vogal****31. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0011378-04.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0006618-91.2015.827.2722, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

AGRAVADA: MAURILENE PEREIRA BATISTA

DEF. PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Ângela Prudente

**Relatora**

Desembargador Helvécio Maia Neto

**Vogal**

Desembargador João Rigo Guimarães

**Vogal****32. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0002715-66.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2009.0012.3467-0/0, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTES: MIRALTINA PEREIRA DE ARAÚJO BISPO E JOSÉ DA SILVA SANTOS ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS

AGRAVADO: DOMINGAS BISPO DE SANTANA

ADVOGADOS: FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA E FLÁVIA DE MELO BARCELOS COSTA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Ângela Prudente	<b>Relatora</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>
Juiz Nelson Coelho Filho	<b>Vogal</b>

**33. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0013967-66.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS Nº 0003950-23.2015.827.2731, DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO  
AGRAVANTE: BENTO JOSÉ DA PURIFICAÇÃO  
ADVOGADO: CONRADO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR  
AGRAVADO: M&V CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES  
RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Ângela Prudente	<b>Relatora</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Vogal</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>

**34. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0012561-44.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000152-93.2005.827.2706, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA-TO  
AGRAVANTE: ROSE MARY RODRIGUES DOS REIS  
DEFENSORA PÚBLICA: LUÍSA PACHECO DE MELO SOUZA  
AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADOS: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM, KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL E ELAINE AYRES BARROS  
RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Relator</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>
Juiz Convocado Nelson Coelho Filho	<b>Vogal</b>

**35. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0013154-73.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0019470-63.2014.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: WAGNER DE OLIVEIRA BARBOSA  
ADVOGADOS: MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA FILHO, LOUSIANI CÂMARA DREYER E OUTROS  
AGRAVADO: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A  
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES  
RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Relator</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>
Juiz Convocado Nelson Coelho Filho	<b>Vogal</b>

**36. REEXAME NECESSÁRIO – REENEC 0009677-08.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 0000913-28.2014.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
REMETENTE: JUÍZO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
REQUERENTE: JOCELAINE FAGUNDES INCHAUSTI  
ADVOGADOS: ADWARDYS BARROS VINHAL E ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Vogal</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Vogal</b>

**37. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO AP/RENEC 0010050-39.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5004481-40.2009.827.2729, DA 3ª VARA DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS

ADVOGADOS: RHEILLA LARISSA NUNES RODRIGUES, MORGANA SOARES BORGES E OUTROS

APELADA: CLEOMA ADRIANA DE ARAÚJO OLIVEIRA

DEF. PÚBL.: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Vogal</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Vogal</b>

**38. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0010052-09.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5012527-47.2011.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

IMPETRANTE: JORCINETE DA GLÓRIA NASCIMENTO ARNAUD

ADVOGADO: WILSON MARQUES JÚNIOR

IMPETRADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

ADVOGADOS: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS, DIOLINA MARIA DA SILVA PARFIENIUK, KEILA MUNIZ BARROS, JAIANA MILHOMENS GONÇALVES E MARCOS ANTÔNIO DE MENEZES SANTOS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Vogal</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Vogal</b>

**39. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0010763-14.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0006281-39.2014.827.2722, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

REMETENTE: JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

IMPETRANTE: LUANA ARIELA STREIT RICHTER

DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

IMPETRADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

ADVOGADOS: VALDIVINO PASSOS SANTOS, NAIR ROSA DE FREITAS CALDAS E OUTROS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Vogal</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Vogal</b>

**40. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0012253-71.2015.827.0000 RELACIONADO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0008660-68.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0006421-73.2014.827.2722, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

IMPETRANTE: MAYKON VILANY SANTOS BARROS

ADVOGADOS: JORGE BARROS FILHO E OSÂNIA VIEIRA DA SILVA  
 IMPETRADOS: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG E SECRETÁRIA GERAL ACADÊMICA DA FUNDAÇÃO UNIRG  
 ADVOGADO: VALDIVINO PASSOS SANTOS, NAIR ROSA DE FREITAS CALDAS E OUTROS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Vogal</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Vogal</b>

### **41. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0009995-88.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA/TO  
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000140-74.2013.827.2714, DA 1ª VARA CÍVEL  
 REQUERENTE: CILIRO MARIANO PIRES DA SILVA  
 ADVOGADOS: RODRIGO MARÇAL VIANA E WANESSA PEREIRA DA SILVA  
 REQUERIDO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COUTO MAGALHÃES/TO  
 ADVOGADA: FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
 RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Ângela Prudente	<b>Relatora</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

### **42. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0012151-49.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS Nº 5013534-74.2011.827.2729, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
 REQUERENTES: SIMONE DA SILVA PINTO, DEUSELINA FERREIRA MARTINS BANDEIRA, IRACEMA BATISTA VILANOVA FEITOSA, SOLANGE RUBIA FERREIRA PARENTE E FRANCISCA MOURA FEITOSA  
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
 RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Ângela Prudente	<b>Relatora</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

### **43. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0008816-22.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0008232-68.2014.827.2722  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO  
 REQUERENTE: TATIANA JÚLIO DE MOURA  
 ADVOGADOS: RUDINEI FORTES DRUMM E GLÊNIA BALBINA GOMES  
 REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIRG  
 ADVOGADOS: VALDIVINO PASSOS SANTOS, NAIR ROSA DE FREITAS CALDAS E OUTROS  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Relator</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>
Juiz Convocado Nelson Coelho Filho	<b>Vogal</b>

**44. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0009920-83.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5011035-55.2012.827.2706

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

REQUERENTE: LUCIENE MARIA DE CARVALHO

ADVOGADOS: WÁTFA MORAES EL MESSIH E DAVE SOLLYS SANTOS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

PROCURADORES DO MUNICÍPIO: LUCIANA VENTURA E OUTROS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE AMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto

**Relator**

Desembargador João Rigo Guimarães

**Vogal**

Juiz Convocado Nelson Coelho Filho

**Vogal****45. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0012499-04.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0000700-89.2014.827.2739

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE LAJEADO-TO

ADVOGADOS: JUVENAL KLAYBER COELHO, ADRIANO GUINZELLI E OUTROS

REQUERIDO: ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto

**Relator**

Desembargador João Rigo Guimarães

**Vogal**

Juiz Convocado Nelson Coelho Filho

**Vogal****46. APELAÇÃO – AP 0007897-67.2014.827.0000 RELACIONADA À APELAÇÃO – AP 0007894-15.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000273-78.2002.827.2722, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI-TO

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

APELADA: MARIA DE FÁTIMA XAVIER DA SILVA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

**1ª TURMA JULGADORA**

Juiz Nelson Coelho Filho

**Relator**

Desembargador Marco Villas Boas

**Vogal**

Desembargadora Ângela Prudente

**Vogal****47. APELAÇÃO – AP 0014539-56.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001406-03.2003.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS-TO

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

APELADO: WALMIR VIEIRA EVANGELISTA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

**1ª TURMA JULGADORA**

Juiz Nelson Coelho Filho

**Relator**

Desembargador Marco Villas Boas

**Vogal**

Desembargadora Ângela Prudente

**Vogal**

**48. APELAÇÃO – AP 0012514-70.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000503-65.2003.827.2729, DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO

PROC. MUNICÍPIO: PUBLIO BORGES ALVES

APELADO: ÁLVARO VASCONCELOS BARBOSA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto

**Relator**

Desembargador João Rigo Guimarães

**Vogal**

Juiz Convocado Nelson Coelho Filho

**Vogal****49. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0012540-68.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000142-08.2009.827.2739, DA 1ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE LIZARDA/TO

ADVOGADO: FLÁVIO SUARTE

REQUERIDO: JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUZA

ADVOGADOS: ALESSANDRO ROGES PEREIRA E MÁRCIO ALVES RODRIGUES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto

**Relator**

Desembargador João Rigo Guimarães

**Vogal**

Juiz Convocado Nelson Coelho Filho

**Vogal****50. APELAÇÃO – AP 0013901-23.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000261-09.2003.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PUBLIO BORGES ALVES

APELADO: KLEANDRO TAVARES DOS SANTOS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto

**Relator**

Desembargador João Rigo Guimarães

**Vogal**

Juiz Convocado Nelson Coelho Filho

**Vogal****51. APELAÇÃO – AP 0002689-68.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000546-36.2002.827.0000, DA 2ª VARA DA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. MUNICIPAL: PUBLIO BORGES ALVES

APELADO: FRANCISCA DAS CHAGAS DOS S. SOUZA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Ângela Prudente

**Relatora**

Desembargador Helvécio Maia Neto

**Vogal**

Desembargador João Rigo Guimarães

**Vogal****52. APELAÇÃO – AP 0003899-57.2015.827.0000 RELACIONADA À APELAÇÃO – AP 0003909-04.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000253-04.2003.827.2706, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
 APELADOS: LUIZ SOARES GALVÃO E GALVÃO E MARINHO LTDA  
 DEF. PÚBL.: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Ângela Prudente	<b>Relatora</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Vogal</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>

**53. APELAÇÃO – AP 0003909-04.2015.827.0000 RELACIONADA À APELAÇÃO – AP 0003899-57.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000255-71.2003.827.2706, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
 APELADO: GALVÃO E MARINHO LTDA  
 DEF. PÚBL.: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Ângela Prudente	<b>Relatora</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Vogal</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>

**54. APELAÇÃO – AP 0004969-12.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000224-85.2002.827.2706, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
 PROC. DO MUNIC.: LUCIANA VENTURA E OUTROS  
 APELADO: JUAREZ CARLOS  
 DEFENS. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Ângela Prudente	<b>Relatora</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Vogal</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>

**55. APELAÇÃO – AP 0011329-94.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
 REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000032-20.2001.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
 PROC. MUNIC.: PÚBLIO BORGES ALVES  
 APELADO: CONSTRURIO CONSTRUTORA RIO LTDA  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
 RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Ângela Prudente	<b>Relatora</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Vogal</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>

**56. APELAÇÃO – AP 0011759-46.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000508-93.2002.827.2706, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
 PROC. GERAL: LUCIANA VENTURA  
 APELADO: ELIAS ALVES PEREIRA  
 DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
 RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Ângela Prudente	<b>Relatora</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Vogal</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>

### **57. APELAÇÃO – AP 0009561-47.2015.827.9200 – ADOLESCENTE – PRIORIDADE ABSOLUTA**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA -TO  
 REFERENTE: APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL Nº 0000463-93.2015.827.2715, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA-TO  
 APELANTE: ADOLESCENTE  
 DEF PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

### **1ª TURMA JULGADORA**

Juiz Nelson Coelho Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Vogal</b>

### **58. APELAÇÃO – AP 0011880-40.2015.827.0000 RELACIONADO AOS AGRAVOS DE INSTRUMENTO: AI 5006542-68.2013.827.0000 E AI 5006866-58.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE ARBITRAMENTO JUDICIAL DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 0000918-89.2014.827.2716, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO  
 APELANTE: ÍTALA ALVES HOLANDA  
 ADVOGADO: DOMÍCIO CAMELO SILVA  
 APELADO: FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO: FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Vogal</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Vogal</b>

### **59. APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO – AP/REENEC 0010445-31.2015.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO  
 REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5010671-48.2011.827.2729, DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
 1º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR  
 APELADO: L. M. P. D. C., REPRESENTADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
 APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
 PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES  
 INTERESSADO: L. P. M. D. C.  
 ADVOGADA: CERES GONZAGA DE REZENDE  
 RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Ângela Prudente	<b>Relatora</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Vogal</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>

**60. APELAÇÃO – AP 0005719-48.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERÊNCIA: AÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA Nº 5000410-25.2013.827.2706, DA 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: MURILO BARROSO GONÇALVES

ADVOGADOS: ELI GOMES DA SILVA GOMES E VONES PERIRA DA SILVA

APELADO: AMERICEL S/A

ADVOGADOS: TATIANA VIEIRA ERBS E FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães

Juiz Nelson Coelho Filho

Desembargador Marco Villas Boas

**Relator****Vogal****Vogal****61. APELAÇÃO - AP 0006435-75.2014.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA – PRIORIDADE DE ATENDIMENTO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR Nº 5001107-17.2011.827.2706, DO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

APELANTE: W. A. B.

DEF. PÚBL.: FABRÍCIO SILVA BRITO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães

Juiz Nelson Coelho Filho

Desembargador Marco Villas Boas

**Relator****Revisor****Vogal****62. APELAÇÃO – AP 0002775-39.2015.827.0000 RELACIONADA AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0004229-88.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA/TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 0000027-74.2014.827.2714

APELANTE: DERVAL PEREIRA DE MIRANDA

ADVOGADOS: PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO E JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADAS: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM, ELAINE AYRES BARROS E KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Desembargador Marco Villas Boas

Desembargadora Ângela Prudente

Desembargador Helvécio Maia Neto

**Relator****Revisora****Vogal****63. APELAÇÃO – AP 0002846-41.2015.827.0000 RELACIONADA AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0004233-28.2014.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 0000019-97.2014.827.2714, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: ADEMILSON ROCHA RIBEIRO

ADVOGADOS: PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO E JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADAS: ELAINE AYRES BARROS E KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas

Desembargadora Ângela Prudente

Desembargador Helvécio Maia Neto

**Relator****Revisora****Vogal****64. APELAÇÃO – AP 0010704-26.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5000038-05.2007.827.2733, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
 ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO  
 APELADOS: MARIA AMÉLIA FERREIRA FERNANDES E PEDRO FERNANDES DE SOUZA  
 ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E MÁRCIA THEODORO DOS SANTOS  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Revisora</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Vogal</b>

**65. APELAÇÃO – AP 0002159-64.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 5001083-23.2010.827.2706, DA 1ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO MÓGLIA THOMPSON FLORES  
 APELADA: MEIRIVÂNIA DE ABREU AMORIM BAIA  
 ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA  
 RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Ângela Prudente	<b>Relatora</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Revisor</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>

**66. APELAÇÃO – AP 0002161-34.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5001102-29.2010.827.2706, DA 1ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADOS: AMÂNDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR E MARIA LUCÍLIA GOMES  
 APELADO: NILTON GOMES DE SOUSA  
 ADVOGADO: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ  
 RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Ângela Prudente	<b>Relatora</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Revisor</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>

**67. APELAÇÃO – AP 0002593-53.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5012618-40.2011.827.2729, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: VIANEI DE SOUZA SILVA  
 ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA  
 RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Ângela Prudente	<b>Relatora</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Revisor</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>

**68. APELAÇÃO – AP 0002667-10.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO  
 REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000295-81.2003.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO  
 PROC. MUNIC.: EDMILSON D. SOUSA JÚNIOR  
 APELADO: RUSEVELT BARROS LIMA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Ângela Prudente

**Relatora**

Desembargador Helvécio Maia Neto

**Revisor**

Desembargador João Rigo Guimarães

**Vogal**

**69. APELAÇÃO – AP 0003624-11.2015.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5004552-08.2010.827.2729, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

APELANTE: M. C. R. C. ASSISTIDA POR K. R. F.

ADVOGADOS: DIOGO KARLO SOUZA PRADOS, MÁRCIO FERREIRA LINS E ANASTHÁCIA FERREIRA RODRIGUES DOS SANTOS

APELADO: F. F. C.

ADVOGADA: ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Ângela Prudente

**Relatora**

Desembargador Helvécio Maia Neto

**Revisor**

Desembargador João Rigo Guimarães

**Vogal**

**70. APELAÇÃO – AP 0002986-75.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5008143-70.2013.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: WILMAR ARAÚJO GOMES

ADVOGADOS: FERNANDO PATRICK SILVA DO NASCIMENTO E MARCOS FERREIRA DAVI

APELADO: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Ângela Prudente

**Relatora**

Desembargador Helvécio Maia Neto

**Revisor**

Desembargador João Rigo Guimarães

**Vogal**

**71. APELAÇÃO – AP 0004411-40.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5008680-66.2013.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO

APELADO: HUGO LEONARDO SOUSA FRAGA

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Ângela Prudente

**Relatora**

Desembargador Helvécio Maia Neto

**Revisor**

Desembargador João Rigo Guimarães

**Vogal**

**72. APELAÇÃO – AP 0002815-21.2015.827.0000 RELACIONADA AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0005222-34.2014.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA/TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 0000039-88.2014.827.2714, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE COLMÉIA/TO

APELANTE: R. G. B.

ADVOGADOS: PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO E JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM, ELAINE AYRES BARROS E KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Ângela Prudente	<b>Relatora</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Revisor</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>

**73. APELAÇÃO – AP 0002823-95.2015.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA/TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 0000038-06.2014.827.2714, DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: RAIMUNDO SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO: PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO

APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM, ELAINE AYRES BARROS E KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Ângela Prudente	<b>Relatora</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Revisor</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>

**74. APELAÇÃO – AP 0004905-02.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5000542-13.2012.827.2708, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. GERAL: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

APELADA: POLLYANNA EDUARDO SANTANA DA SILVA

ADVOGADOS: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO E RICARDO DE SALES E. LIMA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Ângela Prudente	<b>Relatora</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Revisor</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>

**75. APELAÇÃO – AP 0006040-83.2014.827.0000 RELACIONADA AOS AGRAVOS DE INSTRUMENTO: AI 5006801-63.2013.827.0000, AI – 501097-17.2013.827.0000, AI 5010992-54.2013.827.0000 E AI 5010998-61.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5000692-21.2013.827.2720, DA 1ª VARA CÍVEL

1ª APELANTE: TSL AGRONEGÓCIOS LTDA

ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS

APELADA: WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADOS: ALEX HENNEMANN E RENATO DE OLIVEIRA

2ª APELANTE: WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADOS: ALEX HENNEMANN E RENATO DE OLIVEIRA

APELADA: TSL AGRONEGÓCIOS LTDA

ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Relator</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>
Juiz Convocado Nelson Coelho Filho	<b>Vogal</b>

**76. APELAÇÃO – AP 0002648-38.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 5000043-32.2012.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: ANA RITA SARAIVA OLIVEIRA

ADVOGADOS: GIOVANI MOURA RODRIGUES E VIRGÍNIA SILVA MAGALHÃES RIBEIRO

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS  
RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Relator</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>
Juiz Convocado Nelson Coelho Filho	<b>Vogal</b>

**77. APELAÇÃO – AP 0005355-42.2015.827.0000 RELACIONADA À APELAÇÃO – AP 0004782-38.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0000170-45.2014.827.2720, DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: ELIZEU SILVA ALVES  
ADVOGADOS: JOÃO JOSÉ DUTRA NETO, ANDRÉ FANCELINO DE MOURA E NAYARAH RIBEIRO DA SILVA  
APELADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE  
ADVOGADO: ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO  
RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Relator</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>
Juiz Convocado Nelson Coelho Filho	<b>Vogal</b>

**78. APELAÇÃO – AP 0005363-19.2015.827.0000 RELACIONADA À APELAÇÃO – AP 0004677-61.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0000076-97.2014.827.2720, DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: CÉLIO COSTA DOS REIS SOUSA  
ADVOGADOS: JOÃO JOSÉ DUTRA NETO, ANDRÉ FANCELINO DE MOURA E NAYARAH RIBEIRO DA SILVA  
APELADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE  
ADVOGADO: ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO  
RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Relator</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>
Juiz Convocado Nelson Coelho Filho	<b>Vogal</b>

**79. APELAÇÃO – AP 0005464-90.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5010910-87.2012.2706, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MARIA IONE DA SILVEIRA MOURA  
ADVOGADOS: FERNANDA SOUZA BONTEMPO E WANDERSON FERREIRA DIAS  
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: LUCIANA VENTURA  
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Relator</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>
Juiz Convocado Nelson Coelho Filho	<b>Vogal</b>

**80. APELAÇÃO AP 0005579-77.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DEC. LEI 911/69 Nº 5000071-70.2008.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (NOVA DENOMINAÇÃO DO BANCO FINASA S/A)  
ADVOGADO: CELSO MARCON  
APELADO: FIRMINO LOPES FERREIRA  
RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Relator</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>
Juiz Convocado Nelson Coelho Filho	<b>Vogal</b>

**81. APELAÇÃO – AP 0005687-09.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C.C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5012791-30.2012.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: AMERICEL S/A

ADVOGADOS: MARCELO DE SOUZA TOLEDO E FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

APELADA: ANDRÉIA FERNANDES DIAS

ADVOGADO: ALEXANDRE FANTONI DE MORAES

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Relator</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>
Juiz Convocado Nelson Coelho Filho	<b>Vogal</b>

**82. APELAÇÃO – AP 0006559-24.2015.827.0000 RELACIONADA AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5005392-52.2013.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5014018-90.2013.827.2706, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

APELANTE: L. A. A. D. C.

ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA

APELADA: L. D. S. C.

ADVOGADA: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALÁCIOS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Relator</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Revisor</b>
Juiz Convocado Nelson Coelho Filho	<b>Vogal</b>

**83. APELAÇÃO – AP 5005485-15.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL C.C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (Nº 5000375-98.2010.827.2729), DA 5ª VARA CÍVEL

APELANTE: MÁRCIA DE FÁTIMA SILVA

ADVOGADOS: MARCELO WALACE DE LIMA, RENATO DE OLIVEIRA, ALEX HENNEMANN E ENAILE GOMES DE OLIVEIRA

APELADO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADOS: ROBERTA SANCHES DA PONTE E PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIORIN

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Relator</b>
Juiz Nelson Coelho Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**84. APELAÇÃO – AP 0011849-20.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5004431-77.2010.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: BETÂNIA MOREIRA CANGUSSU

ADVOGADOS: VINÍCIUS PINHEIRO MIRANDA E ULISSES MELAURO BARBOSA

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.. EST.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁVARES ROCHA

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembagador João Rigo Guimarães  
 Juiz Nelson Coelho Filho  
 Desembagador Marco Villas Boas

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**85. APELAÇÃO – AP 5004740-69.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 0010609-54.2015.827.2729 (2008.0008.6338-2/0), DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO: RAFAEL MAIONE TEIXEIRA

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembagador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembagador João Rigo Guimarães  
 Juiz Nelson Coelho Filho  
 Desembagador Marco Villas Boas

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**86. APELAÇÃO – AP 0003807-16.2014.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C ALIMENTOS Nº 5000005-71.2009.827.2724, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: C. A. O. G.

ADVOGADO: RANIERY ANTÔNIO R. DE MIRANDA

APELADO: A. C. D. S.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATOR: Desembagador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembagador João Rigo Guimarães  
 Juiz Nelson Coelho Filho  
 Desembagador Marco Villas Boas

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**87. APELAÇÃO – AP 0012095-16.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERÊNCIA: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5006482-61.2010.827.2729, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: DÉBORA OLIVEIRA CARNEIRO PARENTE

ADVOGADOS: ULISSES MELAULO BARBOSA E VINÍCIUS PINHEIRO MIRANDA

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembagador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembagador João Rigo Guimarães  
 Juiz Nelson Coelho Filho  
 Desembagador Marco Villas Boas

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**88. APELAÇÃO – AP 0015136-25.2014.827.0000 RELACIONADA AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5006560-89.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONTAGEM DE TEMPO DE SRVIÇO DE “PIONEIRO DO TOCANTINS” Nº 5017365-62.2013.827.2729, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: EMIVAL DIAS DE SOUSA, ODILON PEREIRA LIMA, DEROCI DA SILVA OLIVEIRA, ESTEVO ALVES DOS SANTOS, MANOEL UÉDSON CUNHA PÓVOA, VALMIR DIAS CARDOSO, CÍCERO FELIPE DE OLIVEIRA, JOSÉ MILTON BUARQUE DE SOUSA, SIDNEY GUIDA DE OLIVEIRA, EDÍSIO ALVES NOGUEIRA, ILBERTO GONÇALVES DE MATOS

ADVOGADA: FERNANDA SOUZA BONTEMPO  
APELADO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV  
PROCURADORA DO ESTADO: FERNANDA RAQUEL S. DE F. ROLIM  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
Relator: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Relator</b>
Juiz Nelson Coelho Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**89. APELAÇÃO – AP 0000849-57.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PRETERIÇÃO AO DIREITO DE PREFERÊNCIA Nº 5000014-74.2011.827.2720, DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: JOSIVAN CARDOSO DA SILVA  
ADVOGADA: ANNETE DIANE RIVEROS LIMA  
APELADO: TADEU EUGÊNIO CAMPAGNARO  
ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA  
Relator: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Relator</b>
Juiz Nelson Coelho Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**90. APELAÇÃO – AP 0004764-80.2015.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5000347-43.2004.827.2729, DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES  
APELANTE: V. E. M. B.  
DEF.PÚBLICA: TATIANA BORELI LUCINDO  
APELADA: L. B. V.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Relator: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Relator</b>
Juiz Nelson Coelho Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**91. APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO AP/REENEC 0005486-17.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERÊNCIA: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5011390-93.2012.827.2729, DA 1ª VARA DE FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: MARISTENE SENA BARCELLOS  
APELADA: MARIA ELEUZA DOS SANTOS MORAIS  
DEFENS. PÚBL.: DANIELA MARQUES DO AMARAL  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Relator</b>
Juiz Nelson Coelho Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**92. APELAÇÃO – AP 0012689-64.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C.C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 0000376-32.2014.827.2729, DA 4ª VARA DE FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR  
 APELADO: FLÁVIO LUÍS DA SILVA ALVES  
 ADVOGADO: TIAGO COSTA RODRIGUES  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Relator</b>
Juiz Nelson Coelho Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**93. APELAÇÃO – AP 0004660-25.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
 REFERÊNCIA: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO Nº 5033090-28.2012.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: TATIANA VANESSA XAVIER DE AQUINO LEANDRO  
 ADVOGADO: TÁRCIO FERNANDES DE LIMA  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO  
 RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Relator</b>
Juiz Nelson Coelho Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**94. APELAÇÃO – AP 0009063-37.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO  
 REFERÊNCIA: EXECUÇÃO Nº 5000050-20.2010.827.2731, 1ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PARAÍSO - FEPAR  
 ADVOGADOS: JOSÉ PEDRO DA SILVA E ALINE SILVA COELHO  
 APELADA: JOELICE MARTINS SOBRINHO  
 RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Relator</b>
Juiz Nelson Coelho Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**95. APELAÇÃO – AP 0014017-29.2014.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 5001992-19.2012.827.2731, DA 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES  
 APELANTE: M. T. D. S.  
 DEF. PÚBLICA: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO  
 APELADA: N. A. D. S.  
 DEF. PÚBL.: ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Relator</b>
Juiz Nelson Coelho Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**96. APELAÇÃO – AP 0008894-50.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5001170-42.2011.827.2706, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

PROC. DO MUNIC.: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR LUCIANA VENTURA E OUTROS  
 APELADO: ALAN PEREIRA DA SILVA  
 DEFE. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA  
 RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Relator</b>
Juiz Nelson Coelho Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**97. APELAÇÃO – AP 0005033-56.2014.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5005355-55.2013.827.2706, DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
 APELANTES V. S. M. DE J. E T. DE J. S.  
 DEFE. PÚBL.: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
 RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Relator</b>
Juiz Nelson Coelho Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**98. APELAÇÃO – AP 0009471-28.2014.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL COM PARTILHA DE BENS Nº 0000683-34.2014.827.2713, DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE  
 APELANTES: M. F. D. S. E L. P. D. S.  
 DEF. PÚBL.: LEONARDO FERREIRA MENDES  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO  
 Relator: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Relator</b>
Juiz Nelson Coelho Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**99. APELAÇÃO – AP 0010022-71.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA-TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000105-47.2013.827.2704, DA ÚNICA VARA  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA/TO  
 ADVOGADOS: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA, HERMÓGENES ALVES LIMA SALES E VÍCTOR PEIXOTO DO NASCIMENTO  
 APELADA: RAIMUNDA DA COSTA BRITO  
 ADVOGADO: EDILSON DA COSTA BRITO  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
 RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Relator</b>
Juiz Nelson Coelho Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**100. APELAÇÃO – AP 0010563-41.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5007828-63.2013.827.2722, DA 2ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI  
 APELADO: DIVINO DA SILVA LIRA

ADVOGADO: DIVINO DA SILVA LIRA  
Relator: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Relator</b>
Juiz Nelson Coelho Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**101. APELAÇÃO – AP 0014652-10.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C.C REVISIONAL CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS (AUTOS 5001153-89.2010.827.2722), DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA  
APELADO: ANDERSON TAVARES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ  
Relator: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Relator</b>
Juiz Nelson Coelho Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**102. APELAÇÃO – AP 5009902-11.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE-to  
REFERÊNCIA: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5000017-08.2011.827.2727, DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO  
APELADO: LOURIVALDO COSTA LEITE  
ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA  
RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES)

**5ª TURMA JULGADORA**

Juiz Agenor Alexandre da Silva	<b>Relator</b>
Juiz Nelson Coelho Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**Intimação às Partes**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006419-24.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL Nº 5000611-84.2009.827.2729 DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS-TO  
EMBARGANTE: A. S. M. PRESENTADA PELA GENITORA S. S. A.  
DEF. PÚBLICO: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ – DP/900034092  
EMBARGADO: W. C. C. M.  
PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO - Relator – Convocado

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator – Convocado ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os autos, verifico que os embargos interpostos no evento 32 suscitam matérias que podem conferir-lhe o caráter de infringência, portanto, intime-se o embargado para, querendo, se manifestar no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Palmas, 26 de outubro de 2015. JUIZ NELSON COELHO FILHO - Relator – Convocado”.

**Intimação de Acórdão**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005921-88.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO LEI 911/69 AUTOS Nº 5000926-38.2011.827.2731 – 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO  
 APELADO: MANOEL DA SILVA ALVES  
**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**  
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO – CONVOCADO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 267, INCISO III E § 1º, DO CPC. INTIMAÇÃO PRÉVIA DA PARTE E PESSOAL DO AUTOR COMPROVADA NOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROMOÇÃO DE ATOS E DILIGÊNCIAS NECESSÁRIOS AO REGULAR ANDAMENTO DO FEITO. ABANDONO DA CAUSA. CONFIGURAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. - *Ante a inércia do autor em promover os atos e diligências adequados ao regular andamento do feito, mesmo após ser intimado pessoalmente para se manifestar, deve ser o processo extinto sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III e § 1º, do CPC, vez que a parte ficou-se inerte, deixando de se manifestar nos autos conforme determinação emanada do Juízo. - Desse modo, a extinção do processo por abandono da causa demanda a prévia intimação da parte e pessoal do autor, para suprir o vício, sendo exatamente o caso concreto dos autos, vez que regularmente intimado o recorrente não diligenciou no sentido de buscar as informações acerca do endereço do devedor, para subsidiar ao Magistrado no trâmite da execução em comento. - Recurso de apelo ao qual se nega provimento, para manter intacta a r. sentença de primeiro grau.*

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Revisor e a Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Vogal. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 21 de outubro de 2015. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator – convocado.

**APELAÇÃO Nº 0000225-08.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº 5004876-84.2013.827.2731 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO  
 APELANTES: CLÁUDIA DAHER CARVALHO SOUZA E JULIANO CARVALHO DE SOUZA  
 ADVOGADO: EDUARDO DA SILVA CARDOSO – TO/5521 e ALFREDO FARAH – GO/11093  
 APELADO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA  
**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**  
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
 RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. AVERBAÇÃO DE HIPOTECA. SENTENÇA. CUMPRIMENTO. ATO POSTERIOR. DESFAZIMENTO. INTERESSE PROCESSUAL. AUSÊNCIA. O cancelamento, sob o argumento de erro evidente, de averbações realizadas por oficial de cartório, em cumprimento de sentença transitada em julgado, não revela interesse processual para ajuizamento de ação de execução deste título, por se tratar de ato novo posterior ao cumprimento, que deverá ser impugnado na esfera administrativa ou através de ação judicial própria.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0000225-08.2014.827.0000, em que figuram como Apelantes Cláudia Daher Carvalho Souza e Juliano Carvalho de Souza e como Apelado Cartório de Registro de Imóveis de Conceição do Araguaia-PA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com Relator, os Exmos Srs. Desembargadores ÂNGELA PRUDENTE – Revisora e JOÃO RIGO GUIMARÃES – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 7 de outubro de 2015. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002809-14.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 5000555.95.2002.827.2729 – 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS/TO  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 PROC. MUNICÍPIO: PUBLIO BORGES ALVES  
 APELADO: JOAQUIM JUNIOR DE PAILA MARTINS  
**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**  
 RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. DESPACHO QUE ORDENA A CITAÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. APLICAÇÃO DO ARTIGO 174, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO

NACIONAL, EM SUA REDAÇÃO ANTIGA. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INOCORRÊNCIA. RETARDO INJUSTIFICADO DO PODER JUDICIÁRIO NA PRÁTICA DOS ATOS PROCESSUAIS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ. 1. Quando o despacho que ordena a citação é proferido antes da entrada em vigor da Lei Complementar n. 118/2005 (vigência a partir de 09/06/2005), aplica-se o art. 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, em sua antiga redação, de modo que somente a citação válida tem o condão de interromper o prazo prescricional. 2. A perda da pretensão executiva tributária pelo decurso do tempo não se verifica quando a demora na citação do executado decorrer unicamente do aparelho judiciário. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 3. Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência (Súmula nº 106 do Superior Tribunal de Justiça). 4. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador *JOÃO RIGO GUIMARÃES*, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em *DAR PROVIMENTO* ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Desembargadores *HELVÉCIO MAIA NETO* – Vogal e *JOÃO RIGO GUIMARÃES* – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça *RICARDO VICENTE DA SILVA*. Palmas/TO, 14 de outubro de 2015. Desembargadora *ÂNGELA PRUDENTE* – Relatora.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002658-48.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 5000217.87.2003.827.2729 – JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS/TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. MUNICÍPIO: PUBLIO BORGES ALVES

APELADO: JAILZA MARINHO SILVA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATORA: Desembargadora *ÂNGELA PRUDENTE*

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. DESPACHO QUE ORDENA A CITAÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. APLICAÇÃO DO ARTIGO 174, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, EM SUA REDAÇÃO ANTIGA. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INOCORRÊNCIA. RETARDO INJUSTIFICADO DO PODER JUDICIÁRIO NA PRÁTICA DOS ATOS PROCESSUAIS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ. 1. Quando o despacho que ordena a citação é proferido antes da entrada em vigor da Lei Complementar n. 118/2005 (vigência a partir de 09/06/2005), aplica-se o art. 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, em sua antiga redação, de modo que somente a citação válida tem o condão de interromper o prazo prescricional. 2. A perda da pretensão executiva tributária pelo decurso do tempo não se verifica quando a demora na citação do executado decorrer unicamente do aparelho judiciário. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 3. Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência (Súmula nº 106 do Superior Tribunal de Justiça). 4. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador *JOÃO RIGO GUIMARÃES*, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em *DAR PROVIMENTO* ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Desembargadores *HELVÉCIO MAIA NETO* – Vogal e *JOÃO RIGO GUIMARÃES* – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça *RICARDO VICENTE DA SILVA*. Palmas/TO, 14 de outubro de 2015. Desembargadora *ÂNGELA PRUDENTE* - RELATORA.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALMAS**

#### **1ª Escrivania Criminal**

#### **SENTENÇA**

**AUTOS Nº 5000123-48.2011.827.2701**

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Autora: Iranir Alves de Sousa

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publicar a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de IRANIR ALVES DE SOUSA, quanto ao suposto crime tipificado no artigo 129 do Código Penal, pelo advento da prescrição, o que faço com fundamento no art. 107, IV do CPB c/c 109, V do mesmo Código. Em consequência, determino o arquivamento, em definitivo, do presente TCO. Sem custas e honorários advocatícios. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Dispensável a intimação do autor do fato, nos termos do Enunciado Criminal nº 105 do FONAJE. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Almas/TO, 26 de outubro de 2015. João Alberto Mendes Bezerra JR. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 5000108-79.2011.827.2701**

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Autora: Karla Taianna Xavier Franco

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA:** Pelo presente, faço publicar a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO quanto ao suposto crime tipificado no artigo 129 do Código Penal, pelo advento da prescrição, o que faço com fundamento no art. 107, IV do CPB c/c 109, V do mesmo Código, assim como em relação ao suposto delito do artigo 140 do Código Penal, em virtude da decadência do direito de queixa. Em conseqüência, determino o arquivamento, em definitivo, do presente TCO. Sem custas e honorários advocatícios. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Dispensável a intimação da autora do fato, nos termos do Enunciado Criminal nº 105 do FONAJE. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Almas/TO, 27 de outubro de 2015. João Alberto Mendes Bezerra JR. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 0000108-28.2015.827.2701**

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Autora: Josina Ferreira de Carvalho

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA:** Pelo presente, faço publicar a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, nos termos do art. 107, inciso IV do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da infração penal ora imputada a JOSINA FERREIRA DE CARVALHO. Em conseqüência, determino o arquivamento do presente TCO. Sem custas e honorários advocatícios. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Dispensável a intimação da vítima, nos termos do Enunciado Criminal nº 104 do FONAJE. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Almas/TO, 26 de Outubro de 2015. João Alberto Mendes Bezerra JR. Juiz de Direito.”

## **ANANÁS**

### **1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito da Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Intimação, com PRAZO DE 15 (quinze) DIAS, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este respectivo Cartório Cível tramita o processo de Nº 5000824-32.2013.827.2703, CHAVE: 681541573813, AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, proposta LUCAS GABRIEL BATISTA JARDIM, brasileiro, menor impúbere, neste ato, representado por sua genitora Sra. MAYARA D'VYLLA BATISTA GUEDES, brasileira, solteira, estudante, portadora da Carteira de Identidade n. 1.016.542 SSP/TO, devidamente inscrita no CPF/MF n. 031.189.521-21, residente e domiciliada Rua do Aviador, nº 387, Centro, Ananás/TO. Em face de REGIVAN DA SILVA JARDIM, brasileiro, estado civil e profissão desconhecida atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido. Intimação do réu por meio de edital com prazo de 15 (quinze) a contar da data da publicação, da sentença proferida no presente processo cuja parte dispositiva é a que segue, SENTENÇA: VISTOS, ETC. ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO É MEDIDA QUE SE IMPÕE, UMA VEZ QUE AS PARTES TRANSIGIRAM. DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 269, III, CPC, RESOLVO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, AO TEMPO EM QUE HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO PARA QUE SURTA OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS SEM CUSTAS. SEM HONORÁRIOS.P.R.I. A-TO, 19/10/2015 **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito da Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Intimação, com PRAZO DE 15 (quinze) DIAS, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este respectivo Cartório Cível tramita o processo de Nº 5000383-85.2012.827.2703, CHAVE: 951922798412, AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS, proposta MARIANE SANTOS DE OLIVEIRA, brasileira, menor, nascida em 13/03/2007, MIQUÉIAS SANTOS DE OLIVEIRA, brasileiro, menor, nascido em 18/03/2005, e MATEUS DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, menor, nascido em 22/04/2004, neste ato representados por sua genitora Sra. Maria Raimunda Fernandes dos Santos. Em face ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, estado civil e profissão desconhecida atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido. Intimação do réu por meio de edital com prazo de 15 (quinze) a contar da data da publicação, da sentença proferida no presente processo cuja parte dispositiva é a que segue, SENTENÇA: VISTOS, ETC. ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A EXTINÇÃO DO PROCESSO É MEDIDA QUE SE IMPÕE, UMA VEZ QUE A REQUERENTE FOI INTIMADA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO E PERMANECEU INERTE DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 267, III, CPC, RESOLVO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. SEM CUSTAS. SEM HONORÁRIOS. P.R.I. A-TO, 19/10/2015 **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito da Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Intimação, com PRAZO DE 15 (quinze) DIAS, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este respectivo Cartório Cível tramita o processo de Nº 5000834-76.2013.827.2703, CHAVE: 242382772113, AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, proposta JORGE GUILHERME COSTA SILVA, brasileiro, menor impúbere, neste ato representado por sua genitora Sra. GISLANE COSTA SILVA, brasileira, divorciada, lavradora, portadora da carteira de identidade nº. 649.536 2ª via SSP/TO, devidamente inscrita no CPF/MF nº. 029.485.361-89, residente e domiciliada na Rua Santana Sancher, nº 785, Centro, Angico/TO. Em face de ANTÔNIO JUSCINEY PEREIRA DA SILVA, brasileiro, estado civil e profissão desconhecida atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido. Intimação do réu por meio de edital com prazo de 15 (quinze) a contar da data da publicação, da sentença proferida no presente processo cuja parte dispositiva é a que segue, SENTENÇA: VISTOS, ETC. ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A EXTINÇÃO DO PROCESSO É MEDIDA QUE SE IMPÕE, UMA VEZ QUE O DÉBITO ALIMENTAR FORA QUITADO. DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC, EXTINGO A EXECUÇÃO, ANTE O SEU ADIMPLEMENTO. SEM CUSTAS. SEM HONORÁRIOS, P.R.I. A-TO, 06.10.2015 HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo na Única Vara Criminal da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 5001028-76.2013.827.2703, que o Ministério Público, como Autor, move em desfavor de Diego Henrique do Amaral e outro, sendo o presente para CITAR o acusado DIEGO HENRIQUE DO AMARAL, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 10/03/1986, filho de Márcia Cristina do Amaral, natural de Rio de Janeiro-RJ, RG nº 003.123.512 SSP-RN, estando em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções penais do art. 14 da Lei 10.826/2003 do Código Penal Brasileiro, fica citado pelo presente para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade nos termos do art. 363, II, § 1º do Código de Processo Penal, podendo na resposta, argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Ficando-o advertido que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhes vista dos autos por 10 (dez) dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 28 de outubro de 2015. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DE SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o indiciado ANTONIO DOMINGOS PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 23/09/1983, natural de Ananás-TO, filho de Cícero Pereira da Silva e Roselida Pereira de Oliveira, portador do RG nº 827186 SSP-TO, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Inquérito Policial nº 0000651-59.2014.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: "Diante do exposto, acolho o parecer do representante do Ministério Público, julgo extinta a punibilidade do agente em face da retratação da vítima e determino o arquivamento do presente inquérito policial". Intime-se. Cumpra-se com as cautelas de estilo. De Xambioá-TO para Ananás – TO, 12 de agosto de 2015. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 28 de outubro de 2015. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DE SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o indiciado FRANCILEI PEREIRA SILVA, brasileiro, casado, nascido em 09/12/1983, natural de Grajaú-MA, filho de João da Cruz Araújo e Florisci Pereira da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Inquérito Policial nº 5000563-04.2012.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: "Diante do exposto, nos termos do art. 107, IV, do CPB, declaro extinta a punibilidade, ante o advento da prescrição". Sentença publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Ananás – TO, 20 de outubro de 2015. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO**, nesta

cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 28 de outubro de 2015. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

## **ARAGUAÇU**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**Referência: Autos n.º 5000717-79.2013.827.2705**

Ação: Interdição

Requerente: Josefa dos Anjos Costa

Interditado(a): CLEIDIOMAR DOS ANJOS CARDOSO

Prazo: 10 dias

Finalidade: FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial, para decretar a interdição total de **CLEIDIOMAR DOS ANJOS CARDOSO**, nomeando-lhe curadora para todos os atos da vida civil, sua mãe, **JOSEFA DOS ANJOS COSTA**, com dispensa de especialização de hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190, do Código de Processo Civil, levando em consideração tratar-se de pessoas pobres e de reconhecida idoneidade. Intime-se a curadora nomeada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer em cartório e prestar por termo, o compromisso definitivo de curatela. Transitada em julgado, inscreva a sentença no Registro de Pessoas Naturais de Araguaçu-TO, bem como providenciem a sua averbação no assento de nascimento do interditando, nos termos dos artigos 89, 92 e 107, § 1º, da Lei nº 6.015/73, publicando-a na imprensa oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o artigo 1.184 do Código de Processo Civil, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do referido diploma legal. Intimem. Cumpra-se. Araguaçu, 14/abril/15. NELSON RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

## **ARAGUAÍNA**

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora LÍLIAN BESSA OLINTO MMª. Juíza de Direito, da 2ª Vara Cível, da Comarca de Araguaína/TO, na forma da Lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, com prazo 30 (trinta) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína/TO, se processa a **AÇÃO DESPEJO**, protocolada em 11/02/2014 sob o n. **0001930-71.2014.827.2706** em que **VALDIVINO GOMES DA COSTA** move em desfavor de **VISPLAST INDUSTRIA E COM DE DERIVADOS DE PLÁSTICOS – EITELI** por meio deste promove a **CITAÇÃO** dos Requeridos **VISPLAST INDUSTRIA E COM DE DERIVADOS DE PLÁSTICOS – EITEL**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.279.2012/0001-27** através de seu Representante Legal **SR. EDMO DE ARAÚJO FERREIRA BATISTA, brasileiro**, casado, empresário, inscrito no CPF nº 888.312.991-15, com endereço desconhecido para que fiquem cientes de todos os termos da ação DE DESPEJO C/C **AÇÃO DE COBRANÇA** de, para querendo contestar o pedido no prazo de **15(quinze) dias, sob pena de revelia**, alegando os autores em síntese o seguinte: os autores firmaram com a requerida contrato de locação de dois galpões interligados do imóvel localizado na Av. Rio Bandeira nº 862, Quadra 12ª, Lote 01E, distrito Agro Industrial de Araguaína DAIARA – CEP 77813-864, no período de cinco anos, iniciando em 10/02/12 com o fim em 09/02/2017, valor inicial do aluguel R\$ 8.000,00 ( oito mil reais), que apenas foi efetuado o aluguel até fevereiro de 2013; que em razão da inadimplência foi feita a notificação da requerida sobre a rescisão do contrato solicitando desocupação do imóvel no prazo de trinta (30) dias . O contrato tem previsão de multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato (aditivo contratual), para quem der causa a rescisão multa de 2%(dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento). Requer a autora ainda: a extinção do contrato de locação com a condenação definitiva da requerida na desocupação do imóvel; a citação da requerida ; a assistência judiciária gratuita; a produção de prova documental, testemunhal e depoimento pessoal do requerido; valorando-se à causa em R\$ 96.000,00(noventa e seis mil reais). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e por duas vezes em jornal de grande circulação local, e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins (27.10.2015). vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze. Eu \_\_\_\_\_, Maria Marta Moreira de Melo, técnica judiciária digitei e subscrevi. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

### **1ª Vara Criminal**

#### **PAUTA**

#### **PAUTA DE JULGAMENTOS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que esta virem ou dela tomarem conhecimento, que serão julgados na 5ª Temporada de Julgamentos deste Tribunal, no ano de dois mil e quinze, no Auditório da OAB, às 08 horas, os seguintes processos:

Processo: 0014568-39.2014.827.2706
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Cláudio Dias de Moraes
Réu Solto: Wallasse de Araújo Sousa
Defensora Pública: Cristiane Souza Japiassu Martins
Data de Julgamento: 26/11/2015 – Quinta-Feira
Pronúncia: Artigo 121, caput, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal.

Processo: 0003148-37.2014.827.2706 – Réu preso
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Jefferson Gabriel Souza Alencar
Réu Preso: Wathylla Pereira Soares
Advogado: Riths Moreira Aguiar – OAB/TO nº 4.243
Data de Julgamento: 30/11/2015 – Segunda-Feira
Pronúncia: Artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal.

Processo: 5010141-45.2013.827.2706 – Réu preso
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Elias José de Sousa, vulgo “Goiano”
Réu Preso: Wesley Dias Monteiro
Advogado: Weyvel Zanelli da Silva, OAB/GO nº 29.546
Réu Preso: Anderson dos Santos Cruz
Réu Preso: Fábio Correia da Anunciação
Advogado Dativo: NPJUR/FACDO
Data de Julgamento: 03/12/2015 – Quinta-Feira
Pronúncia: Artigo 121, § 2º, incisos I, III e IV, por duas vezes, do Código Penal, sob as diretrizes da Lei 8.072/90.

Processo: 0007742-94.2014.827.2706 – Réu preso
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Tone Ramos Ferreira
Réu Preso: Rosinaldo Rodrigues da Silva
Advogados: Marcos Neemias Negrão Reis, OAB/PA nº 19.514 e Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar, OAB/TO nº 1.750
Ré Presa: Marcela Moreira Leal
Advogado: Jorge Palma de Almeida Fernandes, OAB/TO nº 1.600-B
Data de Julgamento: 10/12/2015 – Quinta-Feira
Pronúncia: Artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal.

Dia livre: 16/12/15 – Quarta-Feira
------------------------------------

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 de outubro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_, escrevã que digitei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO - Juiz de Direito.

**EDITAL**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE JULGAMENTO DA 5ª TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR os acusados abaixo relacionados, da designação das sessões de julgamento da 5ª Temporada do Tribunal do Júri Popular, a se realizarem no Auditório da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Araguaína Estado do Tocantins, localizado na Rua 25 de Dezembro, Centro, em frente ao Edifício do Fórum, nesta urbe, no dia e horário designado a seguir:

WALASSE DE ARAÚJO SOUSA, conhecido como “DE MENOR”, brasileiro, convivente, desempregado, nascido no dia 04 de agosto de 1990, em Araguaína – TO, filho de Dorivan Lima de Araújo e Leonino Lima de Sousa, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 26/11/2015, às 8 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da

OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente à Ação Penal de nº 0014568-39.2014.827.2706, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Artigo 121, caput, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pela Defensora Pública do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

FABIO CORREIA DA ANUNCIAÇÃO, brasileiro, nascido no dia 23 de outubro de 1991, em Santana do Araguaia – PA, filho de Francisco Gomes da Anunciação e de Maria José Correia Magalhães, portador do Rg nº 757.147, SSP/TO e do CPF nº 880.921.432-34, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 03/12/2015, às 8 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente à Ação Penal de nº 5010141-45.2013.827.2706, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Artigo 121, § 2º, incisos I, III e IV, por duas vezes, do Código Penal, sob as diretrizes da Lei nº 8.072/90. O acusado será defendido em plenário pelo Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica Dom Orione de Araguaína. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 27 de outubro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_, escrivã do crime, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito.

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS E JURADOS SUPLENTEs - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAÇO saber a todos quantos o presente edital de convocação virem, que tendo designado a 5ª temporada do Tribunal do Júri Popular, que funcionará nos meses de novembro e dezembro do ano de dois mil e quinze, em dias úteis e que, havendo procedido ao sorteio dos vinte e quatro jurados e doze jurados suplentes, que terão de servir na mesma sessão, foram sorteados os seguintes:

Foram sorteados os nomes dos seguintes jurados para trabalharem na 5ª temporada, nos dias 26 e 30 de novembro e 03, 10 e 16 de dezembro do ano de 2015, onde haverá oito sessões de julgamento e um dia livre:

01. CLAUDIO BEZERRA DOS REIS – educação
02. DANIEL MONTEIRO SANTOS – comércio
03. DANNIARA DE ALMEIDA CASTRO – bancária
04. EDVALDO PEREIRA LIMA JÚNIOR - educação
05. EISLER HONORIO COREIA DOS SANTOS - comércio
06. FABRICIO RODRIGUES BRAGA – funcionário público
07. FERNANDA MARINHO DE ALMEIDA – educação
08. FRANCILEIA SOARES DA CRUZ – funcionário público
09. IANA FÉLIX MILHOMEM SILVA – acadêmico
10. IRACY DIAS RIBEIRO SOUSA – educação
11. JOEL SILVA MENDONÇA - educação
12. LEONARDO SILVA LIMA – bancário
13. LÚCIA BENTO DA LUZ BITENCOURT – educação
14. LUCIENE SENA BASTOS BORGES – funcionário público
15. MARIANA RIBEIRO DE MATTOS – bancária
16. MYLENA CAMPOS ALVARES – funcionária pública
17. NUBIA MOREIRA DUARTE – funcionário público
18. PATRYCK MILHOMEM DOS SANTOS – bancário
19. PEDRO HENRIQUE CABRAL NOGUEIRA – bancário
20. ROSALIA SOUSA SARAIVA – funcionário público
21. SEBASTIANA DE SOUSA NOLETO – funcionaria pública
22. TATHANY ROGERIO DE AGUIAR LUZ – comércio
23. WILTON PEREIRA ROCHA - funcionário público
24. ZULENE MARIA DA SILVA – bancário

Os nomes a seguir referem-se aos jurados suplentes que deverão comparecer a todas as sessões de julgamento da 5ª Temporada:

01. CLAUDEMIR DOS SANTOS – educação

02. DANILO COSTA CAVALCANTE – comércio
03. DJALMA QUIRINO LOPES – funcionário público
04. ELIDA NONATO DA SILVA – comércio
05. ELIZANGELA ARAUJO DA SILVA - bancário
06. GUSTAVO JACINTO SILVA GONÇALVES – comércio
07. HERICA MOREIRA SOARES DOS SANTOS – educação
08. LEILA PATRICIA FERNANDES – comércio
09. LEILIANE MARANHÃO DA SILVA – comércio
10. PATRICIA DE OLIVEIRA SCHUTZ – acadêmico
11. ROSALIA SOUSA SARAIVA – funcionário público
12. SAMUEL FIRMINO BARROS MOREIRA – bancário

Tudo em conformidade com as novas redações aos artigos do Código de Processo Penal, com a Lei 11.719/08, cuja transcrição da função do jurado segue abaixo:

Seção VIII

Da Função do Jurado

‘Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.’ (NR)

‘Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR)

‘Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.’ (NR)

‘Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.’ (NR)

‘Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.’ (NR)

‘Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.’ (NR)

‘Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.’ (NR)

‘Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.’ (NR)

‘Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.’ (NR)

‘Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.’ (NR)

‘Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.’ (NR)

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze. Eu, \_\_\_\_\_ escrevã que digitei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO-Juiz de Direito

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº : 2009.0000.6727-4/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: ARTHUR ALVES

REQUERIDO: JEFERSON SOUSA SILVA

ADVOGADO(INTIMANDO): PRISCILA ARAÚJO FRAGA – OAB/TO 5.282

OBJETIVO: INTIMÁ-LA para informar o objetivo do desarquivamento e da vista do presente feito, em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO: “Intime-se a parte autora, para informar o objetivo do desarquivamento e vista do presente feito. Araguaína-TO, 23 de outubro de 2015 (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra”.

**Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO****EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE ) DIAS****Autos: n.º 2010.1.5865-6**

Requerido: JOSE LAURINDO DA SILVA

Vítima: MARINALVA LOPES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima MARINALVA LOPES DA SILVA, brasileira, união estável, do lar, da r. sentença parcialmente transcrita a seguir “... Ante exposto, em consonância com o parecer ministerial, HOMOLOGO A DESISTENCIA, julgando extinto os autos de MPU, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE ) DIAS****Autos: n.º 2010.1.5865-6**

Requerido: JOSE LAURINDO DA SILVA

Vítima: MARINALVA LOPES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO do requerido JOSE LAURINDO DA SILVA, brasileiro, união estável, autônomo, nascido aos 20.12.1948, da r. sentença parcialmente transcrita a seguir “... Ante exposto, em consonância com o parecer ministerial, HOMOLOGO A DESISTENCIA, julgando extinto os autos de MPU, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO****EDITAL COM PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS****Autos: n.º 2012.4.4025-0**

Denunciado: MARCOS SOUSA SILVA.

Vítima: KAMILA RESPLANDES NUNES

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima Senhora KAMILA RESPLANDES NUNES, brasileira, separada, dólar, natural de Araguaína-TO, nascida aos 20.04.1988, sobre a r. sentença parcialmente transcrita a seguir “... **Portanto, fica o acusado, já qualificado, MARCOS SOUSA SILVA, definitivamente condenado, em primeira instância, a 20(vinte dias de prisão simples, pela contravenção penal de vias de fato(art. 21 Decreto Lei 3688/41) devendo ser cumprida em regime aberto(art. 6º da Lei de Contravenções Penais)...**” . Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****EDITAL COM PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS****Autos: n.º 2012.4.4025-0**

Denunciado: MARCOS SOUSA SILVA.

Vítima: KAMILA RESPLANDES NUNES

EDITAL DE INTIMAÇÃO o denunciado Senhor MARCOS SOUSA SILVA, brasileiro, casado, garçom, natural de Araguaína-TO, nascido aos 10/04/1989, filho de José Neto Pereira da Silva e Maria Lúcia Sousa Silva sobre a r. sentença parcialmente transcrita a seguir “... **Portanto, fica o acusado, já qualificado, MARCOS SOUSA SILVA, definitivamente condenado, em primeira instância, a 20(vinte dias de prisão simples, pela contravenção penal de vias de fato(art. 21 Decreto Lei 3688/41)**

devendo ser cumprida em regime aberto(art. 6º da Lei de Contravenções Penais)...” . Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

## **Juizado Especial da Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5016331-24.2013.827.2706**

Requerente: Ministério Público

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Interessado: M. DE S. S.

Advogado: Sérgio Rodrigo do Vale - OAB/TO-547-Procurador do Estado

INTIMAR: Do despacho do evento 101, a seguir parcialmente transcrito: “[...] Intime-se o Estado do Tocantins para fornecer as passagens para a paciente e acompanhante, a fim de comparecer a consulta agendada para o dia 04/11/2015 no Hospital das Clínicas, em Goiânia/GO. Araguaína/TO, 16 de outubro de 2015. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

## **ARAGUATINS**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz de Direito Titular Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº0002708-38.2014.827.2707, Chave nº 903961359314, tendo como requerente Cecília Vieira da Silva e menor: E.R.O.V e requeridos Raiani Vieira de Oliveira e Jairo Santos Sousa Vale., e ai sendo **CITE a mãe Biológica: RAIANI VIEIRA DE OLIVEIRA** brasileira, solteira, diarista, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestarem a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC), ou, para comparecer em Juízo e assinar o termo de concordância perante esta autoridade judiciária, consoante a Lei nº 8.069/90, artigo 166, § 1º, devendo ser feita entrega de cópia da petição inicial a requerida. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e quinze (27/10/2015). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judiciária, o digitei.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **2ª Vara Cível de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito da Comarca de Augustinópolis – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que se processam os autos de Ação de Interdição nº. 5000244-20.2009.827.2710, promovida por SOLÂNGELA ALVES DOS SANTOS, brasileira, casada, lavradora, residente na Rua Bom Futuro, nº. 33, Beira Rio, Praia Norte – TO, em Face de ELIZÂNGELA ALVES DOS SANTOS, brasileira, solteira, e consta na petição inicial é portadora de Síndrome de Down, nascida em 03 de fevereiro de 1.969, filho de Erasmo Coelho dos Santos e de Raimunda Alves Santos, residente no mesmo endereço, registro de nascimento lavrado no Livro A-2, fl. 107, sob o nº. 2794, registrada em 05 de outubro de 1.977. Feitos julgados procedentes e decretada à interdição da requerida, por ser totalmente incapaz, sofrendo de deficiência, não tendo nenhuma condição de administrar sua vida civil, tendo sido nomeada sua curadora SOLÂNGELA ALVES DOS SANTOS, CIRG nº 221.866- SSP-TO e CPF nº. 000.534.361-56. Serão considerados nulos, sem nenhum efeito, todos os atos e avenças que por ventura celebrarem com a interditada, sem a assistência do curador. Tudo de conformidade com a sentença exarada no termo de audiência. Nada mais. E, para que não aleguem ignorância e para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça por 03 (três) vezes com intervalo de 10 dias, conforme determinação legal, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos e afixado no placar do Fórum local. Dado e passado na Cidade e Comarca de Augustinópolis – TO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2015. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei.

## **AURORA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº: 5000424-91.2013.827.2711**

Ação: Rescisão Contratual c/c Cobrança

Requerente: Edenice Alves e Moraes

Advogado da requerente: Dr. Milton Antônio Félix do Nascimento

Requerido: Adelmo Soares de Aragão

Advogado do requerido: Dr. Jáder Francisco Dei Ricardi

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte ré, Dr. Jáder Francisco Dei Ricardi, para, no prazo de 20 (vinte) dias providenciar o seu cadastro no sistema e-proc, conforme determinado por este Juízo no evento 41 dos autos supracitados

## **COLINAS**

### **2ª Vara Cível**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 071/2015D**

Fica a parte executada notificada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS nº. 0001245-43.2014.827.2713**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: Dr. SÉRGIO RODRIGO DO VALE 6720412

EXECUTADO: JOSÉ PEGORARI

**NOTIFICAÇÃO:** ...Notifica-se o executado **JOSÉ PEGORARI** - CPF: 061.164.776-15, Av Belém Brasília, 172 – St. Santo Antonio - 77760000 – Colinas do Tocantins - TO para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o recolhimento das despesas processuais finais na proporção em que foi condenado, conforme **DESPACHO exarada no evento 17**, sendo **custas no valor de R\$ 93,42 (noventa e três reais e quarenta e dois centavos)**, e taxa judiciária no valor de R\$ **50,00 (cinquenta reais)**, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente ao FUNJURIS (Lei 90/2009), através de Guia própria, que deverá ser comprovado nos autos, sob pena de PROTESTO, sem prejuízo de inscrição em Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento (art. 4º, § 2º, Provimento DGJUS n. 06/2014).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80)

Autos nº 5000382-07.2011.827.2713

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: M J NOGUEIRA DA LUZ - ME

Finalidade: CITAÇÃO da executada M J NOGUEIRA DA LUZ - ME - CNPJ: 05357352000112 e sua sócia MAIRA JOSE NOGUEIRA DA LUZ - CPF: 00015613160, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei), sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Valor do Débito: R\$ 6.464,70 (seis mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), oriunda das INSCRIÇÕES nºs C2229, 2230, 2231 de 22/09/2011, extraídas do livro nº 2, folhas 2229,2230 e 2231 da Secretaria da Fazenda Estadual. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 22 de setembro de 2015. Eu, DEUSLENE DE PAULA RAPOSO, Servidora Autorizada, conferi e subscrevi. (ass) MARCELO LAURITO PARO - Juiz de Direito

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 071/2015R**

Fica a parte autora, na pessoa de seu advogado, notificadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS nº. 5001982-29.2012.827.2713**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: ATUAL LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA e LUCIANE MERCIA CHAGAS

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

REQUERIDO: MARIA ALDILENE SANTIAGO DE OLIVEIRA

**INTIMAÇÃO:** Nos termos da Portaria nº 29/2015, da Diretoria do Foro desta Comarca, INTIMO a parte autora na pessoa de seu advogado, para **RECOLHER**, no prazo de 05 dias, as despesas/custas processuais finais a que foi condenada no valor de R\$

26,00 (vinte e seis reais), correspondentes as custas, em conformidade com a SENTENÇA exarada no evento 03, cálculo de custas evento 16 e Certidão de Débito evento 29, sob pena de anotação do débito e posterior protesto. O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário - DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.ius.br](http://www.tjto.ius.br), Serviços/Arrecadação JUD - DAJ.v

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 070R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS nº. 2008.0002.0782-5/0**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ROGÉRIO DE SIQUEIRA

ADVOGADO: Dr. Alan Batista Alves, OAB/TO 1.513-A

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Gustavo Amato Pissini, OAB/TO 4694

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000290-34.2008.827.2713, sendo obrigatório, o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da [Lei 11.419/2006](#), informo que os autos físicos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

## **DIANÓPOLIS** **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL**

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MM. Juiz de Direito Em Substituição Automática na Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA NOEL DIAS CARVALHO, brasileiro, solteiro, nascido aos 30/12/1965, natural de Novo Jardim - TO, filho de Antonio Pinto Carvalho e Jovita Dias Tavares, residente em local incerto e não sabido, para no dia 16 de dezembro de 2015, às 08h30min., a comparecer na Sala de audiência da Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de participar da audiência Admonitória, na AÇÃO PENAL nº 0002091-51.2014.827.2716, movida pelo Ministério Público Estadual. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 26 de outubro de 2015. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, lavrei o presente. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MM. Juiz de Direito Em Substituição Automática na Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA DEUSELINO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, técnico em refrigeração, nascido aos 10/07/1976, natural de Santa Filomena - PI, portador da Cédula de Identidade nº 018459732001-5 SSP -MA e CPF nº 562.204.053-15, filho de Amélia Alves dos Santos, residente em local incerto e não sabido, para no dia 16 de dezembro de 2015, às 08h30min., comparecer na Sala de audiência desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de participar da audiência Admonitória, na Ação Penal nº 0001710-28.2014.827.2721, movida pelo Ministério Público Estadual. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 26 de outubro de 2015. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, lavrei o presente. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MM. Juiz de Direito Em Substituição Automática na Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA ELIS JOSÉ MALHEIRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 08/07/1982,

natural de Dianópolis - TO, filho de Pedro Malheiro dos Santos e Enestina Caetano dos Santos, residente em local incerto e não sabido, para no dia 16 de dezembro de 2015, às 08h30min., comparecer na Sala de audiência desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de participar da audiência Admonitória, na AÇÃO PENAL nº 0001518-13.2014.827.2716, movida pelo Ministério Público Estadual. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 26 de outubro de 2015. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, lavrei o presente. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA** **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MM. Juiz de Direito em Substituição Automática na Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA JURACY RAINHA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 17/07/1971, natural de Dianópolis - TO, filho de João Ferreira de Oliveira e Joana Rainha de Jesus, residente em local incerto e não sabido, para no dia 16 de dezembro de 2015, às 08h30min., comparecer na Sala de Audiência desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de participar da audiência Admonitória, na Ação Penal nº 0001508-66.2014.827.2716, movida pelo Ministério Público Estadual. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 26 de outubro de 2015. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, lavrei o presente. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

AUTOS: 5000115-88.2009.827.2718

Ação: Salário Maternidade

Requerente: Francineide Martins da Silva

Advogado: Dra. Jean Fábio Matsuyama OAB/MA 9395

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMA-SE, Fica o advogado da parte autora intimado do despacho seguinte: “ Expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor), nos padrões do TRF 1ª Região. Após, intemem-se as partes da referida expedição.Cumpra-se. Filadélfia, 23 de outubro de 2015. Ass) Dr., Fabiano Ribeiro Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (27.10.2015) Eu, Rosimeire Leite Cruz Técnica Judicial, o digitei e conferi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

AUTOS: 0001657-56.2014.827.2718

Ação: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Requerente: Eva Martins da Silva

Advogado: Dra. Cristiane Souza Japiassu Martins (DP) DP8865302

Requerido: Processo Sem Parte Reu

INTIMA-SE, EVA MARTINS DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, nascida em 09.10.1993, filha de Rosalina Martins dos Santos Silva e Agenor Araújo da Silva, inscrita no CPF sob o nº 046.181.931-74, residente e domiciliada na Chácara Sapucaia, s/nº, próximo à ponte do Rio Corrente, Babaçulândia - TO, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para os termos de Ação de Pedido de Retificação de Registro Público, tendo como parte(s) o(a) Autor(a) EVA MARTINS DA SILVA e PROCESSO SEM PARTE REU, dos atos e termos da presente ação com prazo de 20 (vinte) dias, tudo de conformidade com o despacho seguinte: “intime-se, a parte autora por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito ou requerer o que julgar de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Filadélfia, 23 de outubro de 2015. Ass) Dr., Fabiano Ribeiro Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (26.10.2015) Eu, Claudio Bezerra Moraes, o digitei e conferi.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO** 5001481-26.2013.827.2718(Com prazo de 30 (trinta) dias).O Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, CITA-SE, Osman Martins de Araújo, Ceila Martins de Araújo e Leila Martins de Araújo, brasileiros, com destino ignorado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o termos de Ação de Inventário nº 5001481262013.827.2718, tendo como parte a requerente Sebastião Coelho de Araújo, e para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos. Tudo conforme despacho seguinte: "... Citem-se os herdeiros arrolados na petição de evento 36 por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para, se quiserem, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem impugnação no termos do art. 1000 do CPC. Intime-se a UNIÃO, sobre as informações contidas na petição inserta de evento 39. Cumpra-se. Filadélfia, 27 de outubro de 2015. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e quinze (27/10/2015) Eu, Danilo Burjack Silva, Servidor de Secretaria o digitei e conferi. Ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**1ª PUBLICAÇÃO**

O Exmo. Sr. Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam a ação de INTERDIÇÃO n. 0000745-19.2015.827.2720, requerente MARIA CORRÊA LOPES, e interditando DAVI FERREIRA CAMPOS, Pelo Juiz de Direito Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima foi DECRETADA a INTERDIÇÃO da parte requerida acima no dia 13.10.2015, nos autos de interdição mencionado. E para todos os efeitos jurídicos e legais, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, \_\_\_\_\_, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi.

### **1ª Escrivania Criminal**

**APOSTILA**  
**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Exmo Sr. Dr. **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA** – Juiz de Direito nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam aos termos da Ação Penal registrada sob o nº **5000171-52.2008.827.2720** (e-proc), na qual figura como acusado **HORACIO NENÊS DA SILVA NETO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 20.02.1990, natural de Goiatins/TO, filho de Raimundo Nonato Sales e de Helana Rodrigues Pinto**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste **INTIMÁ-LO** para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença judicial a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo procedente a denuncia para condenar os acusados Jailes Divino Rodrigues da Silva e Horacio Nenês da Silva Neto, com incurso nas sanções do art. 157 do Código Penal, com as causas de aumento de pena do § 2º, incisos I e II. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (27.10.2015). Eu, \_\_\_\_\_, esc. que digitei e dato – Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 10h05min, na data de 27.10.2015.

## **GURUPI**

### **Diretoria do Foro**

**PORTARIA N.º 64/2015**

Estabelece o magistrado e servidores do Poder Judiciário responsáveis pelo plantão semanal no âmbito das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis, **no período compreendido de 29-10 a 04-12-2015.**

O **Dr. EDIMAR DE PAULA**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 26/2014, de 18 de dezembro de 2014, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que altera a Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução 12/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução 12/2012, disciplinar sobre o Plantão Judiciário mensal das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis.

**RESOLVE:**

#### **DO PLANTÃO JUDICIÁRIO**

**Art. 1º** - O plantão judiciário na Comarca de Gurupi destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – habeas-corpus e mandados de segurança.

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória.

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária.

IV - busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência.

V – medida cautelar ou antecipatória, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente.

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

**§ 1º.** O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

**§ 2º.** Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem de liberação de bens apreendidos.

**Art. 2º.** Nos sábados, domingos e feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, das 8h00min às 18h00min, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência.

II – **plantão noturno**, das 18h00min às 7h59min do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de medidas de urgência em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009 – do CNJ).

**Art. 3º.** O **plantão noturno** destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida neste horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno.

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação.

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

#### **DOS PLANTONISTAS**

**Art. 4º.** Fica designado o Dr. **ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO**, Juiz de Direito da Comarca de Gurupi, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 29-10-2015 às 07h59min do dia 06-11-2015.**

**§ 1º.** Fica designado o servidor **MARDEI OLIVEIRA LEÃO**, Escrivão Judicial, e os Oficiais de Justiça **ROMEU OLIVEIRA REIS** e **DELMO ARAÚJO MACÊDO**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.

**§ 2º.** O magistrado plantonista poderá ser localizado através do telefone **(63) 9954-4037.**

**§ 3º.** O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado através do telefone **(63) 9954-5805.**

**Art. 5º.** Fica designado o Dr. **ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO**, Juiz de Direito da Comarca de Gurupi, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 06-11-2015 às 07h59min do dia 13-11-2015.**

§ 1º. Fica designado o servidor **MARDEI OLIVEIRA LEÃO**, Escrivão Judicial, e os Oficiais de Justiça **JEAN ALVES GUIMARÃES** e **ADÃO BITTENCOURT AGUIAR**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado através do telefone **(63) 9954-4037.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado através do telefone **(63) 9954-5805.**

**Art. 6º.** Fica designado o Dr. **ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO**, Juiz de Direito da Comarca de Gurupi, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 13-11-2015 às 07h59min do dia 20-11-2015.**

§ 1º. Fica designado o servidor **MARDEI OLIVEIRA LEÃO**, Escrivão Judicial, e os Oficiais de Justiça **SÉRGIO SILVA QUEIROZ** e **ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado através do telefone **(63) 9954-4037.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado através do telefone **(63) 9954-5805.**

**Art. 7º.** Fica designada a Dr.<sup>a</sup> **MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO**, Juíza de Direito da Comarca de Gurupi, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 20-11-2015 às 07h59min do dia 27-11-2015.**

§ 1º. Fica designado o servidor **ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE**, Escrivão Judicial, e os Oficiais de Justiça **OSÉIAS MENESES COSTA** e **AMAURI NUNES DA SILVA**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado através do telefone **(63) 9954-4037.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado através do telefone **(63) 9954-5805.**

**Art. 8º.** Fica designado o Dr. **ELIAS RODRIGUES DA SILVA**, Juiz de Direito da Comarca de Gurupi, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 27-11-2015 às 07h59min do dia 04-12-2015.**

§ 1º. Fica designada a servidora **VIRGÍNIA COELHO DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, e os Oficiais de Justiça **TRAJANO PEREIRA DE CERQUEIRA** e **OSMAR TEIXEIRA LOPES**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado através do telefone **(63) 9954-4037.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado através do telefone **(63) 9954-5805.**

**Art. 9º.** Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão, será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

**Art. 10º.** A Secretária do Foro da Comarca de Gurupi-TO será responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

**Art. 11º.** Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

**Art. 12º.** Ficam os secretários das Comarcas de Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

**Art. 13º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se cópia aos juízes Diretores do Foro das Comarcas de Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis, bem como à Presidência do Tribunal de Justiça para publicação no sítio do Tribunal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, **GABINETE DO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO**, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de 2015. (27.10.2015).

**EDIMAR DE PAULA**

Juiz de Direito

Diretor do Foro

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação: Cobrança de Honorários/Cumprimento de sentença nº 5001133-64.2011.827.2722 (antigo 2011.0004.3455-4)**

Chave do Processo: 153855037914

Requerente: Hely Silva Souza

Advogados: Odete Miotti Fornari OAB/TO 740

Requerido: Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlandia - CAROL

Advogados: Abrahão Issa Neto OAB/SP 83.286, Jose Maria da Costa OAB/SP 37.468 e Outros

**INTIMAÇÃO:** Fica o executado intimado para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia correspondente ao valor de R\$ 171.211,18 (cento e setenta e um mil duzentos e onze reais e dezoito centavos), sob pena de multa no percentual de

10% (dez) por cento, nos termos do art. 475-J do CPC. Ficam ainda os Procuradores da parte requerida, intimados, para no mesmo prazo, providenciar o seu cadastramento junto ao sistema eProc TJTO, para que possam ser associados aos presentes autos.

### **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Autos: **5012390-18.2013.827.2722 – Execução Fiscal**

Chave Processual: **641100753913**

Parte Credora: **MUNICIPIO DE GURUPI**

Parte Devedora e Qualificação: **LEONARDA ISAIAS ROCHA – CPF: 100.734.003-78**

Valor da Causa: **R\$ 265,60**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5012390-18.2013.827.2722**, Exequente: **MUNICIPIO DE GURUPI**, Executado (a): **LEONARDA ISAIAS ROCHA**, CPF sob o nº **100.734.003-78**, CDA nº **126243**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 28 de outubro de 2015. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: **5011116-19.2013.827.2722 – Execução Fiscal**

Chave Processual: **246506193913**

Parte Credora: **MUNICIPIO DE GURUPI**

Parte Devedora e Qualificação: **EDUARDO BEZERRA DE SOUZA – CPF: 113.330.141-04**

Valor da Causa: **R\$ 415,52**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5011116-19.2013.827.2722**, Exequente: **MUNICIPIO DE GURUPI**, Executado (a): **EDUARDO BEZERRA DE SOUZA**, CPF sob o nº **113.330.141-04**, CDA nº **123373**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 28 de outubro de 2015. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: **5012672-56.2013.827.2722– Execução Fiscal**

Chave Processual: **726253501313**

Parte Credora: **MUNICIPIO DE GURUPI**

Parte Devedora e Qualificação: **UILAME GONÇALVES BASTOS – CPF: 075.914.383-87**

Valor da Causa: **R\$ 104,32**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5012672-56.2013.827.2722**, Exequente: **MUNICÍPIO DE GURUPI**, Executado (a): **UILAME GONÇALVES BASTOS**, CPF sob o nº **162.769.221-53**, CDA nº **129488**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 28 de outubro de 2015. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: **5012171-05.2013.827.2722– Execução Fiscal**

Chave Processual: **273136068113**

Parte Credora: **MUNICÍPIO DE GURUPI**

Parte Devedora e Qualificação: **LUIZ ALVES CABRAL – CPF: 162.769.221-53**

Valor da Causa: **R\$ 176,26**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5012171-05.2013.827.2722**, Exequente: **MUNICÍPIO DE GURUPI**, Executado (a): **LUIZ ALVES CABRAL**, CPF sob o nº **162.769.221-53**, CDA nº **126469**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 28 de outubro de 2015. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: **5012402-32.2013.827.2722– Execução Fiscal**

Chave Processual: **171965439613**

Parte Credora: **MUNICÍPIO DE GURUPI**

Parte Devedora e Qualificação: **VALDECI MARTINS MAGALHÃES – CPF: 431.513.701-44**

Valor da Causa: **R\$ 142,82**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5012402-32.2013.827.2722**, Exequente: **MUNICÍPIO DE GURUPI**, Executado (a): **VALDECI MARTINS MAGALHÃES**, CPF sob o nº **431.513.701-44**, CDA nº **129535**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida

Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 28 de outubro de 2015. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: **5012482-93.2013.827.2722– Execução Fiscal**

Chave Processual: **121313800913**

Parte Credora: **MUNICIPIO DE GURUPI**

Parte Devedora e Qualificação: **ODELITE DE SOUZA GOMES – CPF: 494.051.601-68**

Valor da Causa: **R\$ 387,83**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5012482-93.2013.827.2722**, Exequente: **MUNICIPIO DE GURUPI**, Executado (a): **ODELITE DE SOUZA GOMES**, CPF sob o nº **494.051.601-68**, CDA nº **128110**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 28 de outubro de 2015. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: **5011221-93.2013.827.2722– Execução Fiscal**

Chave Processual: **114337533713**

Parte Credora: **MUNICIPIO DE GURUPI**

Parte Devedora e Qualificação: **GEUZA PEREIRA DE SOUZA – CPF: 982.811.001-68**

Valor da Causa: **R\$ 109,27**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5011221-93.2013.827.2722**, Exequente: **MUNICIPIO DE GURUPI**, Executado (a): **GEUZA PEREIRA DE SOUZA**, CPF sob o nº **982.811.001-68**, CDA nº **124230**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os

casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 28 de outubro de 2015. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: **5011072-97.2013.827.2722** – Execução Fiscal

Chave Processual: **113869702313**

Parte Credora: **MUNICIPIO DE GURUPI**

Parte Devedora e Qualificação: **MARCELO MARIANO ISAC** – CPF: **861.050.001-20**

Valor da Causa: **R\$ 110,28**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5011072-97.2013.827.2722**, Exequirente: **MUNICIPIO DE GURUPI**, Executado (a): **MARCELO MARIANO ISAC**, CPF sob o nº **861.050.001-20**, CDA nº **126811**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequirente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequirente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 28 de outubro de 2015. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: **5013117-74.2013.827.2722** – Execução Fiscal

Chave Processual: **371401408713**

Parte Credora: **MUNICIPIO DE GURUPI**

Parte Devedora e Qualificação: **ERIVAN PEREIRA LIMA** – CPF: **349.847.471-53**

Valor da Causa: **R\$ 311,15**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5013117-74.2013.827.2722**, Exequirente: **MUNICIPIO DE GURUPI**, Executado (a): **ERIVAN PEREIRA LIMA**, CPF sob o nº **349.847.471-53**, CDA nº **127417**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequirente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequirente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 28 de outubro de 2015. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: **5011707-78.2013.827.2722** – Execução Fiscal

Chave Processual: **184913623313**

Parte Credora: **MUNICIPIO DE GURUPI**

Parte Devedora e Qualificação: **MARIA LUIZA DA COSTA PEREIRA** – CPF: **134.577.561-04**

Valor da Causa: **R\$ 337,08**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5011707-78.2013.827.2722**, Exequirente: **MUNICÍPIO DE GURUPI**, Executado (a): **MARIA LUIZA DA COSTA PEREIRA**, CPF sob o nº **134.577.561-04**, CDA nº **127417**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequirente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequirente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 28 de outubro de 2015. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: **5012120-91.2013.827.2722 – Execução Fiscal**

Chave Processual: **893475477313**

Parte Credora: **MUNICÍPIO DE GURUPI**

Parte Devedora e Qualificação: **JOAO GOMES ARRUDA – CPF: 070.777.691-00**

Valor da Causa: **R\$ 297,70**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5012120-91.2013.827.2722**, Exequirente: **MUNICÍPIO DE GURUPI**, Executado (a): **JOAO GOMES ARRUDA**, CPF sob o nº **070.777.691-00**, CDA nº **125309**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequirente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequirente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 28 de outubro de 2015. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: **5012029-98.2013.827.2722– Execução Fiscal**

Chave Processual: **951697243213**

Parte Credora: **MUNICÍPIO DE GURUPI**

Parte Devedora e Qualificação: **JOÃO BARROS FOLHA – CPF: 299.811.311-72**

Valor da Causa: **R\$ 353,11**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5012029-98.2013.827.2722**, Exequirente: **MUNICÍPIO DE GURUPI**, Executado (a): **JOÃO BARROS FOLHA**, CPF sob o nº **299.811.311-72**, CDA nº **125222**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequirente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que

assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE NO REGISTRO** da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 28 de outubro de 2015. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: **5013480-61.2013.827.2722** – Execução Fiscal

Chave Processual: **537131952713**

Parte Credora: **MUNICIPIO DE GURUPI**

Parte Devedora e Qualificação: **ROSILDA BATISTA DE MORAIS** – CPF: **612.674.061-00**

Valor da Causa: **R\$ 211,91**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5013480-61.2013.827.2722**, Exequente: **MUNICIPIO DE GURUPI**, Executado (a): **ROSILDA BATISTA DE MORAIS**, CPF sob o nº **612.674.061-00**, CDA nº **128955**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE NO REGISTRO** da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 28 de outubro de 2015. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: **5013330-80.2013.827.2722** – Execução Fiscal

Chave Processual: **207790002313**

Parte Credora: **MUNICIPIO DE GURUPI**

Parte Devedora e Qualificação: **RAIMUNDA RODRIGUES MARINHO** – CPF: **494.042.881-87**

Valor da Causa: **R\$ 303,88**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5013330-80.2013.827.2722**, Exequente: **MUNICIPIO DE GURUPI**, Executado (a): **RAIMUNDA RODRIGUES MARINHO**, CPF sob o nº **494.042.881-87**, CDA nº **128528**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE NO REGISTRO** da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem

ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 28 de outubro de 2015. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

**Autos: 5012532-22.2013.827.2722 – Execução Fiscal**

**Chave Processual: 327865695213**

**Parte Credora: MUNICIPIO DE GURUPI**

**Parte Devedora e Qualificação: LINDALVA MARTINS DE LEMOS – CPF: 897.594.351-87**

**Valor da Causa: R\$ 154,64**

**FINALIDADE: CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5012532-22.2013.827.2722**, Exequente: **MUNICIPIO DE GURUPI**, Executado (a): **LINDALVA MARTINS DE LEMOS**, CPF sob o nº **897.594.351-87**, CDA nº **126306**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 28 de outubro de 2015. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

**Autos: 5013516-06.2013.827.2722 – Execução Fiscal**

**Chave Processual: 406060221413**

**Parte Credora: MUNICIPIO DE GURUPI**

**Parte Devedora e Qualificação: ROSIMEIRE AIRES DA SILVA – CPF: 463.401.571-49**

**Valor da Causa: R\$ 268,62**

**FINALIDADE: CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5013516-06.2013.827.2722**, Exequente: **MUNICIPIO DE GURUPI**, Executado (a): **ROSIMEIRE AIRES DA SILVA**, CPF sob o nº **463.401.571-49**, CDA nº **128970**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 28 de outubro de 2015. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

**Autos: 5013031-06.2013.827.2722 – Execução Fiscal**

**Chave Processual: 711272758113**

**Parte Credora: MUNICIPIO DE GURUPI**

**Parte Devedora e Qualificação: SIMONE GENOINA DE OLIVEIRA – CPF: 958.464.761-04**

**Valor da Causa: R\$ 185,54**

**FINALIDADE: CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5013031-06.2013.827.2722**, Exequirente: **MUNICÍPIO DE GURUPI**, Executado (a): **SIMONE GENOINA DE OLIVEIRA**, CPF sob o nº **958.464.761-04**, CDA nº **129273**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequirente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequirente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 28 de outubro de 2015. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: **5013121-14.2013.827.2722 – Execução Fiscal**

Chave Processual: **636661271913**

Parte Credora: **MUNICÍPIO DE GURUPI**

Parte Devedora e Qualificação: **ERMELINO JOSE LOPES – CPF: 092.006.651-87**

Valor da Causa: **R\$ 309,10**

**FINALIDADE: CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5013121-14.2013.827.2722**, Exequirente: **MUNICÍPIO DE GURUPI**, Executado (a): **ERMELINO JOSE LOPES**, CPF sob o nº **092.006.651-87**, CDA nº **123647**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequirente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequirente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 28 de outubro de 2015. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: **5013017-22.2013.827.2722– Execução Fiscal**

Chave Processual: **505545313913**

Parte Credora: **MUNICÍPIO DE GURUPI**

Parte Devedora e Qualificação: **ENESIO MOREIRA MENDES – CPF: 158.273.131-49**

Valor da Causa: **R\$ 172,85**

**FINALIDADE: CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5013017-22.2013.827.2722**, Exequirente: **MUNICÍPIO DE GURUPI**, Executado (a): **ENESIO MOREIRA MENDES**, CPF sob o nº **158.273.131-49**, CDA nº **123603**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequirente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens

oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 28 de outubro de 2015. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: **5013099-53.2013.827.2722 – Execução Fiscal**

Chave Processual: **262892003113**

Parte Credora: **MUNICÍPIO DE GURUPI**

Parte Devedora e Qualificação: **ERIMILSON MOTA ANDRADE – CPF: 076.151.913-00**

Valor da Causa: **R\$ 270,50**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5013099-53.2013.827.2722**, Exequente: **MUNICÍPIO DE GURUPI**, Executado (a): **ERIMILSON MOTA ANDRADE**, CPF sob o nº **076.151.913-00**, CDA nº **123631**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 28 de outubro de 2015. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: **5011105-87.2013.827.2722 – Execução Fiscal**

Chave Processual: **548490744413**

Parte Credora: **MUNICÍPIO DE GURUPI**

Parte Devedora e Qualificação: **EDIMILSON ALVES DIAS – CPF: 575.099.801-00**

Valor da Causa: **R\$ 361,31**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5011105-87.2013.827.2722**, Exequente: **MUNICÍPIO DE GURUPI**, Executado (a): **EDIMILSON ALVES DIAS**, CPF sob o nº **548490744413**, CDA nº **123335**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se.

Gurupi/TO 28 de outubro de 2015. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

**Autos: 5011193-28.2013.827.2722 – Execução Fiscal**

**Chave Processual: 966995342813**

**Parte Credora: MUNICIPIO DE GURUPI**

**Parte Devedora e Qualificação: JOSE MARIA GOMES BARROS – CPF: 958.785.561-20**

**Valor da Causa: R\$ 313,22**

**FINALIDADE: CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5011193-28.2013.827.2722**, Exequente: **MUNICIPIO DE GURUPI**, Executado (a): **JOSE MARIA GOMES BARROS**, CPF sob o nº **958.785.561-20**, CDA nº **125806**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 28 de outubro de 2015. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

**Autos: 5011193-28.2013.827.2722 – Execução Fiscal**

**Chave Processual: 966995342813**

**Parte Credora: MUNICIPIO DE GURUPI**

**Parte Devedora e Qualificação: JOSE MARIA GOMES BARROS – CPF: 958.785.561-20**

**Valor da Causa: R\$ 313,22**

**FINALIDADE: CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5011193-28.2013.827.2722**, Exequente: **MUNICIPIO DE GURUPI**, Executado (a): **JOSE MARIA GOMES BARROS**, CPF sob o nº **958.785.561-20**, CDA nº **125806**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 28 de outubro de 2015. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

**Autos: 5011875-80.2013.827.2722 – Execução Fiscal**

**Chave Processual: 317407213113**

**Parte Credora: MUNICIPIO DE GURUPI**

**Parte Devedora e Qualificação: MARLI GERALDA CANEDO SANTOS – CPF: 341.22.051-87**

**Valor da Causa: R\$ 313,22**

**FINALIDADE: CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5011875-80.2013.827.2722**, Exequente: **MUNICÍPIO DE GURUPI**, Executado (a): **MARLI GERALDA CANEDO SANTOS**, CPF sob o nº **341.22.051-87**, CDA nº **127680**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE NO REGISTRO** da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 28 de outubro de 2015. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: **5012806-83.2013.827.2722** – Execução Fiscal

Chave Processual: **620596544113**

Parte Credora: **MUNICÍPIO DE GURUPI**

Parte Devedora e Qualificação: **VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA** – CPF: **158.336.231-20**

Valor da Causa: **R\$ 450,64**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5012806-83.2013.827.2722**, Exequente: **MUNICÍPIO DE GURUPI**, Executado (a): **VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA**, CPF sob o nº **158.336.231-20**, CDA nº **129743**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE NO REGISTRO** da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 28 de outubro de 2015. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O DOUTOR MARCO ANTONIO SILVA CASTRO, Juiz de Direito, em substituição automática, na 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 3202/2003, Ação de Execução Fiscal, onde a União move em desfavor de Daniel Pereira de Oliveira, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO: DANIEL PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 333.172.591-91, estando em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “...É o relatório. Decido. Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta. Ante o exposto, com fulcro nas disposições do artigo 14 da Medida Provisória nº 449/2008, julgo Extinta a Presente Execução movida pela União em desfavor de Daniel Pereira de

Oliveira, face a remissão do débito. Sem qualquer ônus para as partes. Transcorrido o prazo de Lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins-TO, em 09 de junho de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.”, bem como do prazo recursal de 15 dias. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 26/10/2015. Eu, ROSI SOUZA GUIMARÃES DA GUARDA VILANOVA, Servidora Judicial, o digitei. (As) Dr. Marco Antonio Silva Castro -Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR MARCO ANTONIO SILVA CASTRO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 2009.0006.4550-2 (4401/2009), Ação de Busca e Apreensão, onde o Banco Volkswagen S/A move em desfavor de Gilvan Pereira Arruda, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO: GILVAN PEREIRA ARRUDA, portador do CPF nº 577.006.131-68, do inteiro teor da sentença de fls. 70/71, a seguir transcrita: “ Assim, homologo a desistência da ação na forma requerida para os fins do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas se existentes, pela parte que desistiu. Oficie-se ao DETRAN/TO, comunicando a extinção do processo e a imediata baixada restrição judicial constante sobre o referido veículo, se existente. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial mediante substituição por cópia nos autos, se solicitados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e, após o trânsito em julgado, pagas as custas ou anotadas na distribuição, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 07 de abril de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”, bem como do prazo recursal de 15 dias. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 23/10/2015. Eu, ROSI SOUZA GUIMARÃES DA GUARDA VILANOVA, Servidora Judicial, o digitei. (As) Dr. Marco Antonio Silva Castro -Juiz de Direito.

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

AUTOS: 5001118-18.2013.827.2725 – AÇÃO PENAL. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO Sentenciado: TOMÉ DE AQUINO BISPO Tipificação: Art. 157, caput, do Código Penal c/c artigo 14, inc. II, ambos do Código Penal; é dizer tentativa de roubo simples Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO Vítima: KESIA LIMA SOUSA e MARIA ALVES DE JESUS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TOMÉ DE AQUINO BISPO-(Prazo de 60 dias) O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, INTIMAR o Sr. TOMÉ DE AQUINO BISPO, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Alvorada-TO, nascido em 01.01.1976, filho de Cirilo Ferreira Bispo e de Maria José dos Reis, RG: 3594121 SSP-GO, CPF: 795.460.051-34, residente à Avenida Central, Qd. 04, Lt. 20, 07, Setor Central, Aliança-TO, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da parte final da sentença, no prazo de 60 (sessenta) dias, a seguir transcrita: “...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia e submeto à pena o réu Tomé de Aquino Bispo como incurso nas sanções do artigo 157, caput , c/c art. 14, II, ambos do CPB. Passo à individualidade da pena, tendo em conta o necessário e suficiente para reprovação do crime que o réu praticou (CP, art. 59) 1- Culpabilidade: normal à espécie; 2 - antecedentes: não foram trazidas para os autos certidões cartorárias que maculassem seus antecedentes; 3 - conduta social: presume - se boa já que não foram trazidos para os autos elementos que a comprometessem; 4 - personalidade do agente: não há elementos que indiquem alterações de personalidade, demonstrando ser ela comum ao homem médio; 5 - motivos: devem ser tidos como favoráveis ante a ausência de prova contrária nos autos; 6 - circunstâncias: não há elementos nos autos para analisá-las desfavoráveis; 7 - consequências: não são desfavoráveis; 8 - comportamento das vítimas: em nada contribuiu para a consecução do delito. Em face das circunstâncias judiciais acima analisadas, todas favoráveis ao réu, fixo-lhe a pena - base em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias - multa, que reduz em 2/3 (dois terços), em obediência ao preceito normativa estabelecido no parágrafo único do artigo 14, do CP, posto que, reconhecida a existência da tentativa, a sanção deve ser abrandada na proporção inversa ao “iter criminis” percorrido, totalizando - a em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, que declaro definitiva à ausência de outras circunstâncias que possam alterá-la. Na segunda fase, muito embora exista uma circunstância atenuante em favor do acusado (confissão espontânea), deixo de valorá-la em razão de que a pena base foi aplicada no mínimo legal (Súmula 231, do STJ). Tendo em vista a situação econômica - financeira do réu, fixo o valor do dia multa em 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo vigente no País à época do fato, que será corrigido monetariamente na ocasião oportuna. O regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade será o ABERTO, na forma do disposto no art. 33, caput, e seus §§ 2º e 3º do Código Penal. Atento ao artigo 44, § 2º, do CPB, constato fazer jus o réu ao benefício da substituição. Assim sendo, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistente, primeira, em prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas (art. 46, CPB), qual seja: A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas consistirá na atribuição de tarefas gratuitas ao réu, pelo mesmo tempo da pena privativa de liberdade, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, atendidas suas aptidões pessoais, nos termos do disposto no artigo 46, § 3º, do CPB. A segunda pena restritiva de direito consistirá em interdição temporária de direitos, também pelo mesmo período, nas seguintes modalidades: não freqüentar bares, boates, danceterias, casas de jogos e similares ou qualquer outro lugar em

que se comercialize bebidas alcoólicas; não se ausentar do distrito do juízo da execução sem a devida autorização judicial; comparecer pessoal e obrigatoriamente em juízo todos os meses, para informar e justificar suas atividades. Fica o réu advertido de que no caso de descumprimento injustificado das restrições impostas, as penas restritivas de direitos serão convertidas em privativa de liberdade, conforme disposto no § 4º, do artigo 44 do Código Penal, com seu recolhimento à prisão. Considerando a substituição da pena privativa de liberdade, não há falar – se em sursis. Concedo ao réu o direito de aguardar o prazo de eventual recurso de apelação em liberdade, uma vez que o mesmo permaneceu nesta situação por toda instrução. Deixo de condenar o réu no pagamento das custas processuais, em virtude de estar amparado pela assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, determino sejam adotadas as seguintes providências: I – lance - o nome do réu no rol dos culpados; II – formem - se os autos de Execução Penal; III – procedam - se as comunicações previstas na Consolidação Geral das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins; IV - Expeça - se guia para pagamento de multa no prazo de 10 (dez) dias, corrigida monetariamente, consoante disposto na Lei de Execução Penal, arquivando - se os autos principais. Caso não haja pagamento voluntário, oficie - se à Fazenda Pública Estadual; V - após, arquivem - se os autos, observadas as cautelas de estilo. Miracema do Tocantins – TO, em 31/08/2015. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos dezanove dias do mês de outubro de dois mil e quinze (19/10/2015).

## **NOVO ACORDO**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

A juíza de Direito Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, na forma da Lei, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital INTIMA o acusado **JURACI MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, união estável, lavrador, filho de Canudo Martins de Oliveira e Domingas Martins de Oliveira, nascido em 12/10/1970, residente na AVENIDA PIAUÍ, QUADRA 14, LOTE 15, SETOR ZEZINHO, PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO, para comparecer na Sessão de Instrução e julgamento perante o Tribunal do Júri Popular na Comarca de Novo Acordo/TO, a ser realizada no dia **04 do mês de dezembro de 2015, às 08h00min**, no Fórum desta Comarca, localizado na Rua Silvestrina Guimarães, s/n., Centro Novo Acordo/TO, onde será submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, nos Autos de **Ação Penal 5000158-58.2010.827.2728, processo digitalizado 2010.0009.0341-6**, tendo como Autor Ministério Público do Estado do Tocantins, vítima Lourenço Marques Rodrigues, pela conduta tipificada no artigo 121, caput, c/c art. 14, inciso II do Código Penal. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, Eu, Ildenize Maria Pereira Rosa, Escrivã Judicial, lavrei. Novo Acordo/TO, 16 de outubro de 2015. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS JUÍZA DE DIREITO

## **PALMAS**

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

#### **ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

#### **AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 5016847-09.2012.827.2729**

O juiz de Direito, Antiógenes Ferreira de Souza, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal Nº 5016847-09.2012.827.2729**, tendo como Réus: **CARLOS AUGUSTO DE SOUSA**, brasileiro, casado, marceneiro/vendedor, nascido aos 04/05/1988, natural de Araguaína-TO, filho de Izidoria Conceição de Sousa, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual CONDENO o acusado em epígrafe, como incurso nas penas do Código Penal, artigo 129, §9º. Individualização da(s) pena(s) A tento aos comandos dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, nos termos dos fundamentos que seguem: 1ª fase: Levando em consideração o contido nos autos, verifico nesta primeira fase da dosimetria penal a predominância das circunstâncias que surgem como favoráveis ou inerentes ao tipo, razão pela qual fixo a pena-base em 03 (três) meses de detenção. 2º Fase: Eventual ATENUANTE não merece consideração nas hipóteses de fixação da pena no patamar mínimo (Súmula 231 do STJ). Não existem AGRAVANTES passíveis de consideração aqui, já que tecnicamente primário. 3º Fase: Inexistem minorantes ou majorantes a serem levadas em consideração, razão pela qual fica nesta última fase mantida a pena supracitada —razão pela qual torno-a definitiva em 03 (três) meses de detenção. DA PENA CONCRETA FINAL.

Condenado o acusado, fixo -lhe a pena concreta final como conseqüência da dosimetria supracitada, resultando no total de 03 (três) meses de detenção. Deixo de fixar valor mínimo para fins de reparação de danos (CPP, art. 387, IV), eis que ausente discussão nos autos a respeito com instauração do contraditório e ampla defesa —bem como ante a inexistência de elementos para apuração. Tudo sem prejuízo da possibilidade de discussão em ação própria e juízo diverso. Neste caso, a prescrição acabará concretizada, com base na pena concreta aplicada na sentença e a partir do trânsito em julgado para a acusação (fatos em 21/10/2010, recebimento da denúncia em 26/06/2012 e sentença nesta data de 25/09/2015, resultando na condenação definitiva de três meses de detenção). Inteligência do CP, artigos 109 e 110 com a respectiva vigência no que toca à redação. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se como de praxe, intimando-se Ministério Público, Assistência da Acusação e Defesa, bem como as pessoas que figurarem na condição de vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) autor(es) do(s) fato(s), no que couber. Após, voltem conclusos seja para análise de recebimento de recurso, ou, não sendo o caso, para fins de declaração da extinção da punibilidade (prescrição retroativa in concreto). Providencie - se o necessário. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 19 de outubro de 2015. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito.**

## **ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

### **AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0023383-53.2014.827.2729**

O juiz de Direito, Antiógenes Ferreira de Souza, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal Nº 0023383-53.2014.827.2729**, tendo como Réus: **RUBEN DA SILVA VIANA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 17/04/1995, natural de Gurupi-TO, filho de Paulo Rodrigues Viana e Luiza Ferreira Silva Rodrigues, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: “(...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA. Em conseqüência, CONDENO o acusado RUBEN DA SILVA VIANA com incurso no artigo 147 do Código Penal, em concurso material com art. 21 do Decreto-lei 3.688/41, c/c art. 61, inc. II, Alínea “f”, ambos do Código Penal, na modalidade do artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/2006, Passo à dosagem da pena, observando o critério trifásico, previsto no artigo 68 do Código Penal. Inicialmente, analiso as circunstâncias previstas no artigo 59 do Código Penal DO CRIME DE AMEAÇA: a) A culpabilidade do réu é manifesta, pois a denúncia foi julgada procedente, reconhecendo-se a materialidade, autoria e culpabilidade. Porém, da análise das demais circunstâncias judiciais, verifico que a reprovabilidade da conduta deve ser exercida pelo Estado no patamar mínimo, pois lhes são inteiramente favoráveis. b) Os antecedentes do acusado lhe são favoráveis, pois, não há certidão bastante que comprove a existência de condenação definitiva anterior. c) A conduta social do imputado é, no momento, impassível de ser valorada negativamente. d) A personalidade do agente há de ser considerada como normal, pois não há elementos que permitam valoração em sentido contrário. e) Os motivos do crime são os normais à espécie, quais sejam os egoísticos, a vontade de enriquecer-se à custa e em prejuízo alheio. Tal fato, entretanto, já fora considerado pelo legislador quando da cominação das penas em abstrato para o presente delito, de forma que o acusado não pode por isso ser prejudicado. f) As circunstâncias do crime são, no entanto, é normal. g) As conseqüências da ação delituosa são as normais à espécie, ou seja, a dor efêmera advinda de uma agressão física. Não consta dos autos, portanto, conseqüências outras que extrapolam o que ordinariamente ocorre em relação aos crimes contra a pessoa. h) O comportamento da vítima em nada contribuiu para prática criminosa, fato que não beneficia o agente. Entretanto, como o STJ tem reconhecido como circunstância neutra, deixo de majorar a reprimenda. Na primeira fase da dosimetria penal verifico que todas as circunstâncias judiciais lhe são favoráveis, pelo que fixo a pena no mínimo legal: 01 (um) mês de detenção. Na segunda fase, inexistem circunstâncias agravantes ou atenuantes. Na terceira fase não vislumbro causas de diminuição ou de aumento de pena, pelo que a torno definitiva em 01 (um) mês de detenção. DO CRIME DE VIAS DE FATO: a) A culpabilidade do réu é manifesta, pois a denúncia foi julgada procedente, reconhecendo-se a materialidade, autoria e culpabilidade. Porém, da análise das demais circunstâncias judiciais, verifico que a reprovabilidade da conduta deve ser exercida pelo Estado no patamar mínimo, pois lhes são inteiramente favoráveis. b) Os antecedentes do acusado lhe são favoráveis, pois, não há certidão bastante que comprove a existência de condenação definitiva anterior. c) A conduta social do imputado é, no momento, impassível de ser valorada negativamente. d) A personalidade do agente há de ser considerada como normal, pois não há elementos que permitam valoração em sentido contrário. e) Os motivos do crime são os normais à espécie, quais sejam os egoísticos, a vontade de enriquecer-se à custa e em prejuízo alheio. Tal fato, entretanto, já fora considerado pelo legislador quando da cominação das penas em abstrato para o presente delito, de forma que o acusado não pode por isso ser prejudicado. f) As circunstâncias do crime são, no entanto, é normal. g) As conseqüências da ação delituosa são as normais à espécie, ou seja, a dor efêmera advinda de uma agressão física. Não consta dos autos, portanto, conseqüências outras que extrapolam o que ordinariamente ocorre em relação aos crimes contra a pessoa. h) O comportamento da vítima em nada contribuiu para prática criminosa, fato que não beneficia o agente. Entretanto, como o STJ tem reconhecido como circunstância neutra, deixo de majorar a reprimenda. Na primeira fase da dosimetria penal verifico que todas as circunstâncias judiciais lhe são favoráveis, pelo que fixo a pena no mínimo legal: 15 (quinze) dias de detenção. Na segunda fase reconheço, outrossim, a agravante da alínea f do inciso II do art. 61 do CP, e aumento em 01 (um) mês de detenção, passando-se à última fase de sua aplicação. Na terceira fase mantenho e fixo a pena final em 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de detenção, tendo em vista a ausência de causas, especiais ou gerais, de diminuição ou aumento de pena. DO CÚMULO MATERIAL Considerando que o acusado praticou três ações distintas com designios autônomos, uma vez que inicialmente agrediu a vítima, depois a ameaçou e depois praticou vias de fato, em momentos diversos, impõe-se o somatório das penas com fulcro no artigo 69 do Código Penal. Ante o exposto, fixo a PENA

FINAL em 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de detenção. Em face da quantidade de pena aplicada, a qual se fez inferior a 04 (quatro) anos, e do fato de ser o acusado primário e de bons antecedentes, fixo como REGIME INICIAL o ABERTO (art. 33, §2º, c, CP). Inviável é a concessão do benefício da substituição da pena privativa da liberdade por pena restritiva de direitos, eis que o crime foi praticado mediante violência à pessoa da vítima (art. 44, I, CP). De outro lado, o acusado atende aos requisitos objetivos e subjetivos para a obtenção do beneplácito da suspensão condicional da execução da pena, pois: a pena aplicada quedou em patamar inferior a 02 (dois) anos; o acusado é primário; as circunstâncias judiciais foram, em maioria, beneficentemente valoradas; e restou incabível a substituição prevista no art. 44 do código Penal (art. 77, CP). Diante disto, CONCEDO ao acusado o benefício da susris, cujas condições serão estabelecidas em audiência admonitória a ser oportunamente designada, após o trânsito em julgado. Em razão de estar o acusado respondendo em liberdade, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade. CONDENO, ainda, o sentenciado nas custas processuais, conforme determinação constante do art. 804, do Código de Processo Penal, ressalvada a aplicação do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, oficie-se à Secretaria de Segurança Pública e à Justiça Eleitoral, comunicando a condenação, e expeçam-se as guias de recolhimento para execução definitiva das penas, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei de Execuções Penais. Comunique-se aos ofendidos, conforme determina o novel art. 201, §2º, CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema. **Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito Coordenador em auxílio ao NACOM Portaria nº 316/2015.** E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 19 de outubro de 2015. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito.**

## **Juizado Especial da Infância e Juventude**

### **ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora EMANUELA DA CUNHA GOMES, Juíza de Direito em Substituição na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR, nº 0011463-48.2015.827.2729, requerido por M. L. T. O. e D. G. O., cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo o presente para CITAR a requerida EURLANE DA CONCEIÇÃO SANTOS, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 10 (dez) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "os Requerentes assumiram muito cedo todas as responsabilidades sobre a referida criança, tendo, inclusive, pleiteado e alcançado sua Guarda.." Requer: I) Seja citada a Senhora EURLANE DA CONCEIÇÃO SANTOS, II) oitiva do nobre representante do Ministério Público; III) concedidos aos Requerentes os benefícios da justiça gratuita; IV) decretar a destituição do poder familiar da Sra. EURLANE DA CONCEIÇÃO SANTOS. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, aos vinte e sete dias do mês outubro de 2015. Eu, Maria Letícia Pereira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

## **Central de Execuções Fiscais**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) INACIO FERREIRA ALBINO, inscrita no CPF/CNPJ nº: 00.026.091/9681-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida no evento 11 dos autos 5003080-69.2010.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que tem como exequente o MUNICÍPIO DE PALMAS, bem como, promover o recolhimento das custas processuais finais e taxa judiciária. Tudo conforme sentença proferida nos presentes autos, cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e

passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 22 de outubro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) LEONARDO ALVES ROCHA, inscrita no CPF/CNPJ nº: 00.013.108/9561-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida no evento 12 dos autos 5002882-32.2010.827.2729- AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que tem como exequente o MUNICÍPIO DE PALMAS, bem como, promover o recolhimento das custas processuais finais e taxa judiciária. Tudo conforme sentença proferida nos presentes autos, cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequerente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequerente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 22 de outubro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s): PANIFICADORA GIRASSOL LTDA, inscrita no CPF/CNPJ nº: 01.761.886/0001-59, bem como de seu(s) sócio(s) solidário(s): FATIMA ALVES DE LIMA – CPF nº: 071.216.012-49 e JOSE AMERICO ROSA JUNIOR – CPF nº 696.212.501-10, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida no evento 14 dos autos 5001050-32.2008.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que tem como exequente o MUNICÍPIO DE PALMAS, bem como, promover o recolhimento das custas processuais finais e taxa judiciária. Tudo conforme sentença proferida nos presentes autos, cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequerente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequerente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 22 de outubro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s): PANIFICADORA GIRASSOL LTDA, inscrita no CPF/CNPJ nº: 01.761.886/0001-59, bem como de seu(s) sócio(s) solidário(s): FATIMA ALVES DE LIMA – CPF nº: 071.216.012-49 e JOSE AMERICO ROSA JUNIOR – CPF nº 696.212.501-10, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida no evento 14 dos autos 5001050-32.2008.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que tem como exequente o MUNICÍPIO DE PALMAS, bem como, promover o recolhimento das custas processuais finais e taxa judiciária. Tudo conforme sentença proferida nos presentes autos, cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequerente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequerente. Havendo renúncia ao

prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 22 de outubro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s): EDINALVA SILVA CARVALHO, inscrita no CPF/CNPJ nº: 37.581.022/0001-00, bem como de seu(s) sócio(s) solidário(s): EDINALVA SILVA CARVALHO – CPF nº: 426.186.221-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida no evento 16 dos autos 5000080-71.2004.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que tem como exequente o MUNICÍPIO DE PALMAS, bem como, promover o recolhimento das custas processuais finais e taxa judiciária. Tudo conforme sentença proferida nos presentes autos, cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 22 de outubro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) LEONE GERALDO SANTOS, inscrita no CPF/CNPJ nº: 474.324.626- 15, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida no evento 13 dos autos 5008980-96.2011.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que tem como exequente o MUNICÍPIO DE PALMAS, bem como, promover o recolhimento das custas processuais finais e taxa judiciária. Tudo conforme sentença proferida nos presentes autos, cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15).” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 22 de outubro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) FLAVIO ARRUDA FARIAS, inscrita no CPF/CNPJ nº: 806.328.821-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida no evento 13 dos autos 5008930-70.2011.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que tem como exequente o MUNICÍPIO DE PALMAS, bem como, promover o recolhimento das custas processuais finais e taxa judiciária. Tudo conforme sentença proferida nos presentes autos, cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso

de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15).” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 22 de outubro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) RUI MARINHO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/CNPJ nº: 084.125.881-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida no evento 34 dos autos 5007480-58.2012.827.2729- AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que tem como exequente o MUNICÍPIO DE PALMAS, bem como, promover o recolhimento das custas processuais finais e taxa judiciária. Tudo conforme sentença proferida nos presentes autos, cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15).” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 22 de outubro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) IRANI FERNANDES DA SILVA, inscrita no CPF/CNPJ nº: 216.325.531-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida no evento 26 dos autos 5006690-74.2012.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que tem como exequente o MUNICÍPIO DE PALMAS, bem como, promover o recolhimento das custas processuais finais e taxa judiciária. Tudo conforme sentença proferida nos presentes autos, cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15).” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 22 de outubro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) DIRCEU SATO, inscrita no CPF/CNPJ nº: 484.963.599-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida no evento 16 dos autos 5002530-74.2010.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que tem como exequente o MUNICÍPIO DE PALMAS, bem como, promover

o recolhimento das custas processuais finais e taxa judiciária. Tudo conforme sentença proferida nos presentes autos, cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequite e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 22 de outubro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) VILMASSONE DARC DA SILVEIRA, inscrita no CPF/CNPJ nº: 659.742.551-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida no evento 07 dos autos 5002160-32.2009.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que tem como exequite o MUNICÍPIO DE PALMAS, bem como, promover o recolhimento das custas processuais finais e taxa judiciária. Tudo conforme sentença proferida nos presentes autos, cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequite, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15).” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 22 de outubro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) ANA MARIA ALVES DOS REIS, inscrita no CPF/CNPJ nº: 456.992.081-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida no evento 10 dos autos 5009471-06.2011.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que tem como exequite o MUNICÍPIO DE PALMAS, bem como, promover o recolhimento das custas processuais finais e taxa judiciária. Tudo conforme sentença proferida nos presentes autos, cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequite, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15).” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 22 de outubro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **MANOEL JOAREZ DE SOUZA**, inscrita no CPF/CNPJ nº: **058.238.621-72**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida no evento **24** dos autos **5006971-30.2012.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, bem como, promover o recolhimento das custas processuais finais e taxa judiciária. Tudo conforme sentença proferida nos presentes autos, cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15).” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 22 de outubro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **D A LIMA**, inscrita no CPF/CNPJ nº: **05.907.630/0001-68**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida no evento **09** dos autos **5000851-44.2007.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, bem como, promover o recolhimento das custas processuais finais e taxa judiciária. Tudo conforme sentença proferida nos presentes autos, cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15).” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 22 de outubro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **IRENI PEREIRA SOUSA**, inscrita no CPF/CNPJ nº: **839.877.541-68**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida no evento **26** dos autos **5022949-47.2012.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, bem como, promover o recolhimento das custas processuais finais e taxa judiciária. Tudo conforme sentença proferida nos presentes autos, cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na

forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 22 de outubro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) ARLETE ASSIS FERREIRA, inscrita no CPF/CNPJ nº: 679.635.106-10, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida no evento 15 dos autos 5002629-44.2010.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que tem como exequente o MUNICÍPIO DE PALMAS, bem como, promover o recolhimento das custas processuais finais e taxa judiciária. Tudo conforme sentença proferida nos presentes autos, cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequerente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 22 de outubro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) SERGIO RODRIGUES DA SILVA, inscrita no CPF/CNPJ nº: 03.733.689/0001-51, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida no evento 07 dos autos 5001479-09.2002.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que tem como exequente o MUNICÍPIO DE PALMAS, bem como, promover o recolhimento das custas processuais finais e taxa judiciária. Tudo conforme sentença proferida nos presentes autos, cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequerente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea "b", do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15)." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 22 de outubro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) MENEGON & BURGUEL LTDA-ME, inscrita no CPF/CNPJ nº: 07.441.252/0001-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida no evento 18 dos autos 5035058-59.2013.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que tem como exequente o MUNICÍPIO DE PALMAS, bem como, promover o recolhimento das custas processuais finais e taxa judiciária. Tudo conforme sentença proferida nos presentes autos, cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequerente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequerente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in

albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 25 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 22 de outubro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) MARIA LUIZA GOMES DE AGUIAR, inscrita no CPF/CNPJ nº: 450.738.301-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida no evento 10 dos autos 5002158-28.2010.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que tem como exequente o MUNICÍPIO DE PALMAS, bem como, promover o recolhimento das custas processuais finais e taxa judiciária. Tudo conforme sentença proferida nos presentes autos, cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15).” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 22 de outubro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) MARIANO FERREIRA SILVA, inscrita no CPF/CNPJ nº: 315.962.231-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida no evento 12 dos autos 5001788-30.2002.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que tem como exequente o MUNICÍPIO DE PALMAS, bem como, promover o recolhimento das custas processuais finais e taxa judiciária. Tudo conforme sentença proferida nos presentes autos, cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15).” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 22 de outubro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) CESAR AUGUSTO RODRIGUES MAGGIO, inscrita no CPF/CNPJ nº: 444.266.660-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida no evento 23 dos autos 5001408-60.2009.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que tem como exequente o MUNICÍPIO DE PALMAS, bem como, promover o recolhimento das custas processuais finais e taxa judiciária. Tudo conforme sentença proferida nos presentes autos, cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no

caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15).” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 22 de outubro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) MARIA IEDA COSTA DINIZ, inscrita no CPF/CNPJ nº: 177.397.052-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida no evento 21 dos autos 5001098-20.2010.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que tem como exequente o MUNICÍPIO DE PALMAS, bem como, promover o recolhimento das custas processuais finais e taxa judiciária. Tudo conforme sentença proferida nos presentes autos, cujo teor final é: “(...) ISSO POSTO, conforme os fundamentos acima expostos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA EXEQUENTE no Evento 19, e, conseqüentemente, com fulcro nos artigos 267, VIII do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem prejuízo, DETERMINO o imediato desbloqueio dos valores constritos via BacenJud. Sem custas, por ser a Exequente isenta nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Honorários pela Fazenda Pública Exequente, em razão do Princípio da Causalidade, os quais arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc - www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 22 de outubro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s): DISK COM. DE MÓVEIS P/ ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CPF/CNPJ nº: 01.480.247/0001-15, bem como de seu(s) sócio(s) solidário(s): JOÃO JANUARIO ALVES PINHEIRO – CPF nº: 237.034.403-25 e DEUSIVAN ALVES DE ALMEIDA – CPF nº: 798.174.241-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida no evento 21 dos autos 5000688-06.2003.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que tem como exequente o MUNICÍPIO DE PALMAS, bem como, promover o recolhimento das custas processuais finais e taxa judiciária. Tudo conforme sentença proferida nos presentes autos, cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 22 de outubro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s): A. A DE SOUSA - INDÚSTRIA, inscrita no CPF/CNPJ nº: 09.661.074/0001-43, bem como de seu(s) sócio(s) solidário(s): ADIDA ALVES DE SOUSA – CPF nº:

123.603.172-53,, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida no evento 26 dos autos 5035547-96.2013.827.2729 - **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, bem como, promover o recolhimento das custas processuais finais e taxa judiciária. Tudo conforme sentença proferida nos presentes autos, cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea "b", do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15)." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 22 de outubro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s): PEDRO F. DE SOUSA, inscrita no CPF/CNPJ nº: 09.010.724/0001-90, bem como de seu(s) sócio(s) solidário(s): PEDRO FERREIRA DE SOUSA – CPF nº: 080.384.495-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida no evento 30 dos autos 5009887-71.2011.827.2729 - **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, bem como, promover o recolhimento das custas processuais finais e taxa judiciária. Tudo conforme sentença proferida nos presentes autos, cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 22 de outubro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s): M I M BABROSA - ME, inscrita no CPF/CNPJ nº: : 03.766.130/0001-28, bem como de seu(s) sócio(s) solidário(s): MARIA ISAN MATOS BARBOSA – CPF nº: 199.307.631-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida no evento 20 dos autos 5002697-57.2011.827.2729 - **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, bem como, promover o recolhimento das custas processuais finais e taxa judiciária. Tudo conforme sentença proferida nos presentes autos, cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de

Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 22 de outubro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) FELIPE ROCHA MARTINS** inscrito no CPF/CNPJ nº: **007.853.321-03** atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida no evento **12** dos autos **5000710-88.2008.827.2729- AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, bem como, promover o recolhimento das custas processuais finais e taxa judiciária. Tudo conforme sentença proferida nos presentes autos, cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequite e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 22 de outubro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) APARECIDA ALVES DE MORAIS - ME**, inscrita no CPF/CNPJ nº: **33.561.606/0001-55** atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida no evento **15** dos autos **5000001-15.1992.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, bem como, promover o recolhimento das custas processuais finais e taxa judiciária. Tudo conforme sentença proferida nos presentes autos, cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequite e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 22 de outubro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) M & G INDUSTRIA E COMERCIO DE GESSO LTDA**, inscrita no CPF/CNPJ nº: **10.821.540/0001-90** atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida no evento **17** dos autos **0011261-08.2014.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, bem como, promover o recolhimento das custas processuais finais e taxa judiciária. Tudo conforme sentença proferida nos presentes autos, cujo teor final é: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequite e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ

nº. 3.653, de 03/09/2015). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 22 de outubro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) RODRIGUES E CHILANTI LTDA, inscrita no CPF/CNPJ nº: 10.821.540/0001-90 atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida no evento 17 dos autos 0009462-27.2014.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que tem como exequente o MUNICÍPIO DE PALMAS, bem como, promover o recolhimento das custas processuais finais e taxa judiciária. Tudo conforme sentença proferida nos presentes autos, cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 22 de outubro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) ANAYDE COSTANDRADE DE AGUIAR, inscrita no CPF/CNPJ nº: 141.220.224-87 atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida no evento 25 dos autos 0002468-80.2014.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que tem como exequente o MUNICÍPIO DE PALMAS, bem como, promover o recolhimento das custas processuais finais e taxa judiciária. Tudo conforme sentença proferida nos presentes autos, cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 22 de outubro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: HÉLIO LUIZ DE CÁCERES PERES MIRANDA – CNPJ/CPF: 215.687.310-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000171-66.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa no(s). 20140027280 e 20140029043, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 760.305,89 (Setecentos e Sessenta Mil e Trezentos e Cinco Reais e Oitenta e Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de outubro de 2015. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ANTONIO SILVA DE SOUZA – CNPJ/CPF: 234.477.361-43**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5020177-77.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa no(s). 20130016253 e 20130016255**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 921,12 (novecentos e vinte e um reais e doze centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de outubro de 2015. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **PARIS COMERCIO DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA – CNPJ/CPF: 08.780.283/0001-43**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5020308-52.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa no(s). 20130015979**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 26.965,46 (vinte e seis mil novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de outubro de 2015. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **CAPITAL PALACE HOTEL LTDA – CNPJ/CPF: 36.988.780/0001-77**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5020378-69.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa no(s). 20130014014**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3 684,42 (seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de outubro de 2015. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **FERROTINS IND E COM DE FERRO LTDA – CNPJ/CPF: 04.523.206/0001-57**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5020406-37.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa no(s). 20130014034, 20130014036, 20130014037 e 20130014038**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.951,93 (três mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de outubro de 2015. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ODEZIO SILVESTRE VILAS BOAS – CNPJ/CPF: 109.293.475-87**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5016620-82.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa no(s). 20130012818 e 20130012820**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 708,55 (setecentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de outubro de 2015. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **GILDO MARTINS VASCONCELOS – CNPJ/CPF: 389.079.171-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5016652-87.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa no(s). 20130011344, 20130011346 e 20130011348**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.757,76 (dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de outubro de 2015. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **A.R. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA – CNPJ/CPF: 10.850.578/0001-90**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5016986-24.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa no(s). 20130011102**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 561,68 (quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de outubro de 2015. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MARIA ROSA BARRETO – CNPJ/CPF: 470.939.785-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5017075-81.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa no(s). 20120007039 e 20120007082**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.019,96 (um mil e dezenove reais e noventa e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de outubro de 2015. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **LOTUS INTERMEDIÇÃO DE CREDITO LTDA – CNPJ/CPF: 08.777.220/0001-38**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0034909-17.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa no(s). 20140028920 e 20140028921**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.429,87 (Dois Mil e Quatrocentos e Vinte e Nove Reais e Oitenta e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de outubro de 2015. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **B & M SERVIÇOS E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ/CPF: 10.742.030/0001-27**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0034717-84.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa no(s). 20140028899**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.180,20 (Dois Mil e Cento e Oitenta Reais e Vinte Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de outubro de 2015. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **DINACI CARDOSO ALVES – CNPJ/CPF: 630.358.632-53**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0034049-16.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa no(s). 20140017284**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.161,06 (Um Mil e Cento e Sessenta e Um Reais e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de outubro de 2015. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **NARA LÚCIA DE MELO LEMOS RELA - ME – CNPJ/CPF: 019.339.198-84**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0031545-37.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa no(s). 20140013324 e 20140013326**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 4.926,67 (Quatro Mil e Novecentos e Vinte e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de outubro de 2015. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **SUPERMERCADO FLORESTA LTDA - ME – CNPJ/CPF: 26.749.911/0001-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0029257-19.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa no(s). 20140011374**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 23.480,92 (Vinte e Três Mil e Quatrocentos e Oitenta Reais e Noventa e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de outubro de 2015. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **SCARPARO & MERLO LTDA – CNPJ/CPF: 10.506.066/0001-01**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0028780-93.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa no(s). 20140007678, 20140007684 e 20140007687**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.037,06 (Três Mil e Trinta e Sete Reais e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de outubro de 2015. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MARIA DE JESUS DE SOUZA SANTOS – CNPJ/CPF: 020.103.421-27**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5043022-06.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa no(s). 20130054725, 20130054726 e 20130054727**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 686,69 (Seiscentos e Oitenta e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de outubro de 2015. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MAGUINOLIA CARVALHO DE SOUZA – CNPJ/CPF: 612.576.991-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5040138-04.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa no(s). 20130052327**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 350,77 (Trezentos e Cinquenta Reais e Setenta e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de outubro de 2015. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **JOSE CARLOS ROSA – CNPJ/CPF: 236.121.508-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5041390-42.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa no(s). 20130053516 e 20130053517**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.626,95 (Dois Mil e Seiscentos e Vinte e Seis Reais e Noventa e Cinco Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de outubro de 2015. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **BENISSANDRA INÁCIO DIAMANTINO – CNPJ/CPF: 898.721.931-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5042358-72.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa no(s). 20130054555, 20130054556 e 20130054557**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 664,64 (Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de outubro de 2015. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ALBERTO PEREIRA NOLETO – CNPJ/CPF: 396.330.203-87**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5042761-41.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa no(s). 20130054661, 20130054662 e 20130054663**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 734,56 (Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de outubro de 2015. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MARIA DE JESUS DE SOUZA SANTOS – CNPJ/CPF: 020.103.421-27**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5043022-06.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa no(s). 20130054725, 20130054726 e 20130054727**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 686,69 (Seiscentos e Oitenta e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de outubro de 2015. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **LINDALVA MARIA SILVA DO NASCIMENTO – CNPJ/CPF: 546.794.191-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5019558-84.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa no(s). 20120008048, 20120008049, 20120008083 e 20120008084**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.001,59 (um mil e um reais e cinquenta e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de outubro de 2015. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

**PEDRO AFONSO**  
**Diretoria do Foro****PORTARIA**

PORTARIA Nº 4353/2015 - PRESIDÊNCIA/DF P AFONSO, de 20 de outubro de 2015

PROCESSO SEI: 13.0.000137460-0

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Pedro Afonso – Tocantins, Dr. **MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA** no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 43 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

**CONSIDERANDO** o Despacho nº 1695/2015 – CGJUS/ASJCGJUS, datada de 11/09/2015 (evento 0774460), que deferiu a atuação da Equipe Especial Disciplinar, como dispõe o Provimento nº 10/2013, de 21/10/2013, alterado pelo Provimento nº 04/2015, de 21/05/2015 da CGJUS;

**CONSIDERANDO** que a requerida não apresentou defesa suficiente para afastar as alegações trazidas a esta Diretoria do Foro, sendo necessária instrução processual para melhor apurarmos os fatos, dando-nos respaldo probatório suficiente para um julgamento correto;

**CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo Disciplinar – PAD é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade e inobservância de obrigação legal que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investida por parte da Escrivã Cível

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD em desfavor de M. N. B. B, Escrivã da Vara da Infância, Juventude, Sucessões e Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO, para apurar as irregularidades apontadas no processo SEI nº 13.0.000137460-0.

**Art.2º.** DESIGNAR os servidores CARLOS EDUARDO COSMA, analista judiciário de 2ª instância, matrícula funcional 133171, ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE, analista Judiciário de 2ª instância, matrícula funcional 91452 e, PATRÍCIA MENDONÇA JORGE ROCHA, analista judiciário de 2ª instância, matrícula funcional 174348, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante para apuração dos fatos noticiados, cabendo ao Presidente a designação da Secretária da Comissão, na forma estabelecida em Lei, todos servidores estáveis e em exercício na Equipe Especial Disciplinar, vinculados à Corregedoria Geral de Justiça, conforme Portaria nº 2041/2015, de 25.05.2015.

**Art. 3º** - Os trabalhos e a apresentação de relatório final deverão ser concluídos no prazo de 60 dias, nos termos do Art. 179 da Lei 1.818/07, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, restando desde já prorrogável por mais 60 dias caso seja ultrapassado o primeiro prazo.

**DETERMINO** que o Senhor Secretário do Juízo providencie instalações nas dependências do foro local para a referida comissão, ficando os seus membros autorizados a utilizarem computador e impressora para levar a bom termo os seus trabalhos e aos Oficiais de Justiça a cumprirem os mandatos de notificações, citações e intimações determinadas pela Comissão Processante.

**ENCAMINHE-SE** à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, para ciência da abertura deste procedimento.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso – TO, aos vinte (20) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quinze (2015).

Publique-se. Cumpra-se.

Milton Lamenha de Siquira

Juiz de Direito/Diretor do Foro

**PORTARIA Nº 4374/2015 - PRESIDÊNCIA/DF P AFONSO, de 22 de outubro de 2015**

PROCESSO SEI. 14.0.000201939-7

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Pedro Afonso – Tocantins, Dr. **MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA** no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 43 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

**CONSIDERANDO** o Despacho nº 28427/2015 – CGJUS/ASJCGJUS, datada de 19/06/2015 (evento 0712998), que deferiu a atuação da Equipe Especial Disciplinar, como dispõe o Provimento nº 10/2013, de 21/10/2013, alterado pelo Provimento nº 04/2015, de 21/05/2015 da CGJUS;

**CONSIDERANDO** que o responsável pela não publicação da lista de jurados na imprensa oficial, se trata de questão inerente ao feio investigativo, a ser apurado juntamente pela comissão designada, sendo necessária instrução processual para melhor apurarmos os fatos, dando-nos respaldo probatório suficiente para um julgamento correto;

**CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo Disciplinar – PAD é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade e inobservância de obrigação legal que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investida por dos serventuários da Vara Criminal de Pedro Afonso

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD em desfavor de A APURAR - na vara criminal da Comarca de Pedro Afonso – TO, para apurar as irregularidades apontadas no processo SEI nº 14.0.000201939-7.

**Art.2º.** DESIGNAR os servidores CARLOS EDUARDO COSMA, analista judiciário de 2ª instância, matrícula funcional 133171, ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE, analista Judiciário de 2ª instância, matrícula funcional 91452 e, PATRÍCIA MENDONÇA JORGE ROCHA, analista judiciário de 2ª instância, matrícula funcional 174348, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante para apuração dos fatos noticiados, cabendo ao Presidente a designação da Secretária da Comissão, na forma estabelecida em Lei, todos servidores estáveis e em exercício na Equipe Especial Disciplinar, vinculados à Corregedoria Geral de Justiça, conforme Portaria nº 2041/2015, de 25.05.2015.

**Art. 3º** - Os trabalhos e a apresentação de relatório final deverão ser concluídos no prazo de 60 dias, nos termos do Art. 179 da Lei 1.818/07, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, restando desde já prorrogável por mais 60 dias caso seja ultrapassado o primeiro prazo.

**DETERMINO** que o Senhor Secretário do Juízo providencie instalações nas dependências do foro local para a referida comissão, ficando os seus membros autorizados a utilizarem computador e impressora para levar a bom termo os seus trabalhos e aos Oficiais de Justiça a cumprirem os mandatos de notificações, citações e intimações determinadas pela Comissão Processante.

**ENCAMINHE-SE** à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, para ciência da abertura deste procedimento.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso – TO, aos vinte (20) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quinze (2015).

Publique-se. Cumpra-se.

Milton Lamenha de Siqueira

Juiz de Direito/Diretor do Foro

**PORTARIA Nº 4355/2015 - PRESIDÊNCIA/DF P AFONSO, de 20 de outubro de 2015**

PROCESSO SEI: 14.0.000098192-4

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Pedro Afonso – Tocantins, Dr. **MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA** no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 43 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

**CONSIDERANDO** o Despacho nº 42168/2015 – CGJUS/ASJCGJUS, datada de 11/09/2015 (evento 0775114), que deferiu a atuação da Equipe Especial Disciplinar, como dispõe o Provimento nº 10/2013, de 21/10/2013, alterado pelo Provimento nº 04/2015, de 21/05/2015 da CGJUS;

**CONSIDERANDO** que o requerido não apresentou defesa suficiente para afastar as alegações trazidas a esta Diretoria do Foro, sendo necessária instrução processual para melhor apurarmos os fatos, dando-nos respaldo probatório suficiente para um julgamento correto;

**CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo Disciplinar – PAD é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade e inobservância de obrigação legal que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investida por parte da Oficial de Justiça

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD em desfavor de A. A. B, Oficial de Justiça/Avaliador da Comarca de Pedro Afonso – TO, para apurar as irregularidades apontadas no processo SEI nº 14.0.000098192-4.

**Art.2º.** DESIGNAR os servidores CARLOS EDUARDO COSMA, analista judiciário de 2ª instância, matrícula funcional 133171, ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE, analista Judiciário de 2ª instância, matrícula funcional 91452 e, PATRÍCIA MENDONÇA JORGE ROCHA, analista judiciário de 2ª instância, matrícula funcional 174348, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante para apuração dos fatos noticiados, cabendo ao Presidente a designação da Secretária da Comissão, na forma estabelecida em Lei, todos servidores estáveis e em exercício na Equipe Especial Disciplinar, vinculados à Corregedoria Geral de Justiça, conforme Portaria nº 2041/2015, de 25.05.2015.

**Art. 3º** - Os trabalhos e a apresentação de relatório final deverão ser concluídos no prazo de 60 dias, nos termos do Art. 179 da Lei 1.818/07, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, restando desde já prorrogável por mais 60 dias caso seja ultrapassado o primeiro prazo.

**DETERMINO** que o Senhor Secretário do Juízo providencie instalações nas dependências do foro local para a referida comissão, ficando os seus membros autorizados a utilizarem computador e impressora para levar a bom termo os seus trabalhos e aos Oficiais de Justiça a cumprirem os mandatos de notificações, citações e intimações determinadas pela Comissão Processante.

**ENCAMINHE-SE** à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, para ciência da abertura deste procedimento.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso – TO, aos vinte (20) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quinze (2015).

Publique-se. Cumpra-se.

Milton Lamenha de Siqueria

Juiz de Direito

**PORTO NACIONAL**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº EPROC Nº 0004904.85.2014.8272737- CHAVE DO PROCESSO:629020143414  
AÇÃO- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BUNGE ALIMENTOS S/A

Advogado: Dr; VALDIR JOSÉ MICHELS – OAB/SC.6595

Requerido: DENIS DE CAMPOS BERNARDES

Advogado: Dr. WILSON FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR -OAB-GO- 8.883 e Dr. MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA-OAB/GO -18.400

29.09.2011, no prazo legal, tendo em vista que as petições só serão aceitas por meio eletrônico

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERIDO: Intimamos, o(s) representantes procuradores legal(is) constituído no presente feito para efetuar(em) seu cadastramento junto ao Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, nos termos da Portarias nº 116/2011, publicadas no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011 e Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738 e do despacho do evento 26.

## **TAGUATINGA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

PROCESSO Nº: 0000104-74.2015.827.2738

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.

INTEDITANDO: **FERNANDO AGUIAR SANTOS**, nascido em 23 de fevereiro de 1985, portador do CPF n.º 613.552.161-68, filho de Marlan Gonçalves dos Santos e de Cleine Maria Aguiar Santos, residente e domiciliado na Fazenda Bebida, próximo a Fazenda Aratim, município de Taguatinga/TO. FINALIDADE: **INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS** acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou 0000104-74.2015.827.2738 ou o requerido e nomeou seu genitor como seu curador, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: DISPOSITIVO: “Ante o exposto, **decreto a interdição** do Requerido **FERNANDO AGUIAR SANTOS**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil, nomeio-lhe Curador o Requerente **MARLAN GONÇALVES DOS SANTOS**. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se a Justiça Eleitoral deste Estado. Sem custas eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 25 de junho de 2015. Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito”.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

#### **REPUBLICAÇÃO**

**Processo nº 5000010-84.2005.827.2740 - Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA (3ª publicação)**

Requerente – Maria Almeida Araújo da Silva.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerida – Rita Duarte de Sousa.

Interditada: Maria do Carmo Pereira dos Santos.

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem e dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA de MARIA DO CARMO PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, beneficiária do INSS, portadora do RG nº 2336409 SSP/GO, residente no endereço da requerente e, nomeando a Sra. RITA DUARTE DE SOUSA, brasileira, portadora da RG nº 118.624 SSP/TO, residente na Rua Nossa Senhora de Nazaré, Palmeiras do Tocantins, como sua curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: **SENTENÇA**: “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269 inciso I, do CPC e DEFIRO A SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA DA INTERDITADA MARIA DO CARMO PEREIRA DOS SANTOS. Nomeio curadora a Sra. RITA DUARTE DE SOUSA, ora requerida, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens moveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interditada, sem autorização judicial. Lavre-se o novo termo de curatela definitiva, do qual deverá contar as advertências acima, bem como o disposto no artigo 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do CPC, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquite-se..” Tocantinópolis/TO, 11 de março de 2015, Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito. Eu Harthemiza Katienne de f. Lima Alves, Mat. 198132, que digitei.”

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de **Autos de Ação Penal Nº 5000420-95.2012.827.2741**, tendo como denunciado: **LUCIANO SÁ FILHO**, brasileiro, solteiro, açougueiro, nascido aos 10/12/1957, natural de São Luís, filho de Inez Carramilo e Luciano Sá, reside em local incerto e não sabido, Para que fique **INTIMADO** pelo presente, do inteiro teor do dispositivo da sentença no evento 37 a seguir transcrito. "Ao lume do expositado, **Declaro Extinta a Punibilidade**, dos acusados **LUCIANO SÁ FILHO e EDGAR LORA OYOLA**, devidamente qualificados *in follio*, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, inciso IV e artigo 109, inciso III, ambos do CPB, cumulado com artigo 61 do Código de Ritos. Transitada em julgado esta sentença, proceda-se as devidas baixas na distribuição. Determino que o cartório faça as comunicações de estilo, sobretudo para os Institutos de Identificação. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** as formalidades de estilo." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (28/10/2015), lavrei o presente termo.

**Eliziane Paula Silveira**  
Escrivã Judicial Respondendo

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **OAB**

#### **Seccional Tocantins**

#### **ERRATA DO EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPA** **Eleições para gestão do Triênio 2016/2018 – Seccional e Subseções** **(27/10/2015 às 18 horas)**

A **COMISSÃO ELEITORAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – Seccional Tocantins**, no uso de suas atribuições e através da presente errata informa a republicação, no site ([www.oabto.org.br](http://www.oabto.org.br)) e murais da Seccional e Subseções, do **EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPA** em face da existência de correções dos nomes dos candidatos em cargos diversos dos respectivos pedidos de registro.

A Comissão esclarece que aludida errata não modificará o prazo inicialmente fixado no edital para se efetuar impugnações na forma prevista dos §§ 1º e 2º do artigo 8º do Provimento n.º146/2011 em virtude de não trazer prejuízo a eventual oposição.

Palmas/TO, 27 de outubro de 2015.

**HUGO BARBOSA MOURA**  
Presidente da Comissão Eleitoral

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decisão**

#### **DECISÃO nº 3858, de 27 de outubro de 2015**

Autos em que a Escola Superior da Magistratura Tocantinense solicita a participação do servidor Neuton Pereira de Melo Júnior, matrícula 352874, no 21º CIAED Congresso Internacional ABED de Educação a Distância, com o tema "Se eu fosse

Ministro da Educação, eu faria o seguinte a propósito da EAD ...", o qual será realizado no período de 25 a 29/10/2015, na cidade de Bento Gonçalves/RS.

O servidor aludido participará do evento, no dia 28/10/2015, data em que apresentará o seguinte trabalho científico: "Sistema de Gerenciamento de Dados Acadêmicos Integrado ao Ambiente Virtual de Aprendizagem SAV/MOODLE", selecionado pela Comissão Organizadora do Congresso, consoante evento 0804699.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer 1496/2015 da Controladoria Interna (evento 0807594), no Parecer 1497/2015 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 0807627), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 0805842), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral (evento 0807698), nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação da Associação Brasileira de Educação a Distância – ABED, com vistas à participação em referência, pelo valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), conforme eventos 0804501 a 0804509, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho à contratada e demais providências pertinentes; e
3. **ESMAT** para ciência e prosseguimento.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

**Edital**

**EDITAL Nº 98, de 28 de outubro de 2015.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto na Resolução TJTO nº 32 de 1º de outubro de 2015, torna pública a relação de Contadorias Judiciais vinculadas à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) e seus respectivos responsáveis, a saber:

ORD.	MAT.	NOME	CARGO	COMARCA
1ª CONTADORIA	89040	OLMERINDA RODRIGUES DA SILVA	CONTADOR/ DISTRIBUIDOR	ALVORADA
2ª CONTADORIA	352584	KATIA MARIA ANGELO DE SOUSA	CONTADOR/ DISTRIBUIDOR	ANANÁS
3ª CONTADORIA	52661	MARILDA ROSA LEAL LIMA	CONTADOR/ DISTRIBUIDOR	ARAGUAÇU
4ª CONTADORIA	352494	LUCIANA FLAVIA DE ASSIS	CONTADOR	ARAGUAÍNA
5ª CONTADORIA	352498	ARTHUR EMILIO GALDINO DE SOUSA	CONTADOR/ DISTRIBUIDOR	ARAGUATINS
6ª CONTADORIA	141271	LUCIENE ARAUJO MADUREIRA	CONTADOR/ DISTRIBUIDOR	ARRAIAS
7ª CONTADORIA	17662	JOÃO SARAIVA BRUNES	CONTADOR/ DISTRIBUIDOR	AUGUSTINÓPOLIS
8ª CONTADORIA	219156	MARIA DA GLORIA FRAZÃO BRANDÃO	CONTADOR/ DISTRIBUIDOR	COLINAS DO TOCANTINS
9ª CONTADORIA	90161	SANDRA LAURINDA LOPES	CONTADOR/ DISTRIBUIDOR	COLMÉIA
10ª CONTADORIA	48647	EVA ALEXANDRE PEREIRA	CONTADOR/ DISTRIBUIDOR	CRISTALÂNDIA
11ª CONTADORIA	10879	ESTEFANIA CAVALARI CAVALCANTI LOPES	CONTADOR/ DISTRIBUIDOR	DIANÓPOLIS

12ª CONTADORIA	93348	FRANCIELMA COELHO DE AGUIAR	CONTADOR/ DISTRIBUIDOR	FIGUEIRÓPOLIS
13ª CONTADORIA	146452	MARINEIDA OLIVEIRA DE SOUSA WALKER	CONTADOR/ DISTRIBUIDOR	FILADÉLFIA
14ª CONTADORIA	34173	SANDRA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS	CONTADOR/ DISTRIBUIDOR	FORMOSO DO ARAGUAIA
15ª CONTADORIA	226357	JOSE CARLOS PEREIRA COSTA	CONTADOR/ DISTRIBUIDOR	GOIATINS
16ª CONTADORIA	353096	ADILTON PEREIRA DOS SANTOS	CONTADOR/ DISTRIBUIDOR	GURUPI
17ª CONTADORIA	91942	CHARLES BRITO NERES	CONTADOR	ITAGUATINS
18ª CONTADORIA	10095	ELICE TRANQUEIRA SILVA	CONTADOR/ DISTRIBUIDOR	MIRACEMA DO TOCANTINS
19ª CONTADORIA	352914	MARCIA ANDREA CAMPELO GALVÃO	CONTADOR/ DISTRIBUIDOR	MIRANORTE
20ª CONTADORIA	138744	ELIANE BARBOSA PINTO	CONTADOR/ DISTRIBUIDOR	NATIVIDADE
21ª CONTADORIA	352913	JAMISSON SILVA SANTOS	CONTADOR/ DISTRIBUIDOR	NOVO ACORDO
22ª CONTADORIA	107269	CLEYJANE MOURA DA CUNHA	CONTADOR/ DISTRIBUIDOR	PALMAS
23ª CONTADORIA	111871	MARIENE FREIRE DA SILVA BARBOSA CARVALHO	CONTADOR/ DISTRIBUIDOR	PALMAS
24ª CONTADORIA	352628	THIAGO GOMES VIEIRA	CONTADOR/ DISTRIBUIDOR	PALMAS
25ª CONTADORIA	97924	CLEIDE BARBOSA NERES	CONTADOR/ DISTRIBUIDOR	PALMEIRÓPOLIS
26ª CONTADORIA	18953	JOSE HERIOVALDO QUEIROZ SANTOS	CONTADOR/ DISTRIBUIDOR	PARAÍSO DO TOCANTINS
27ª CONTADORIA	352598	WAINER DE MATOS	CONTADOR/ DISTRIBUIDOR	PARANÁ
28ª CONTADORIA	352912	DEBORA DE BRITO RIBEIRO	CONTADOR/ DISTRIBUIDOR	PEDRO AFONSO
29ª CONTADORIA	96437	SHEILA BARROS MORENO	CONTADOR/ DISTRIBUIDOR	PIUM
30ª CONTADORIA	92939	EVILSON DIAS PIMENTA	CONTADOR/ DISTRIBUIDOR	PONTE ALTA
31ª CONTADORIA	352475	NIELY TALLES TAVARES DE SÁ	CONTADOR/ DISTRIBUIDOR	PORTO NACIONAL
32ª CONTADORIA	140764	ERENILDA MARIA REIS	CONTADOR/ DISTRIBUIDOR	TAGUATINGA
33ª CONTADORIA	352537	MARCELO ADRIANO RODRIGUES	CONTADOR	TOCANTINÓPOLIS
34ª CONTADORIA	98627	LENIN PEREIRA GOMES	CONTADOR/ DISTRIBUIDOR	XAMBIOÁ

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

### **Portarias**

**PORTARIA Nº 4429, de 27 de outubro de 2015**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o advento das férias regulamentares do magistrado Francisco de Assis Gomes Coelho, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, bem como o contido no Processo SEI nº 15.0.000012166-2;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o juiz Manuel de Faria Reis Neto para, sem prejuízo de suas funções e no período de 19 de novembro a 18 de dezembro de 2015, responder pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas.

Art. 2º É revogada a Portaria nº 4.336, de 19 de outubro de 2015, publicada no Diário da Justiça nº 3682, de 20 de outubro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 4430, de 27 de outubro de 2015**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o advento das férias regulamentares do magistrado Jorge Amâncio de Oliveira, titular da Comarca de Tocantínia, no período de 19 de novembro a 18 de dezembro de 2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o juiz William Trigilio da Silva para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de Tocantínia no período de 19 de novembro a 18 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 4433, de 27 de outubro de 2015**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no processo SEI nº 15.0.000010175-0,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecida a lotação da servidora Debora de Brito Ribeiro, Contadora/Distribuidora, na Comarca de Pedro Afonso, para desempenhar as atividades inerentes ao cargo.

Art. 2º É revogada a Portaria nº 2.839, de 7 de julho de 2015, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.612, de 7 de julho de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 4451, de 28 de outubro de 2015**

Altera a Portaria nº 454, de 9 de maio de 2013, que institui o Comitê Técnico para implementação do Projeto Estratégico "Promoção da Gestão de Pessoas por Competências".

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar cumprimento aos macro-desafios do Poder Judiciário do Tocantins, instituídos no Plano 2015/2020, conforme o contido na Resolução nº 25 de 04 de dezembro de 2014, deste Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 15.0.000010876-3,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 454, de 9 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

I – Roniclay Alves de Moraes, Juiz Auxiliar da Presidência, Coordenador;

II – Juliana Alencar Wolney Cavalcante, Diretor de Gestão de Pessoas, Presidente;

III – Leila Maia Bezerra Soares, Técnica Judiciária de 2ª Instância, Gestora do Projeto;

IV – Maria Luiza da Consolação Pedroso Nascimento, Técnica Judiciária de 2ª Instância;

V – Leonardo Andrade Leal, Administrador;

VI – Andréia Teixeira Marinho Barbosa, Analista Judiciário de 2ª Instância;

VII – Vanusa Pereira de Bastos, Diretora do Centro de Comunicação Social;

VIII – Márcio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário de 2ª Instância;

IX – José Eudacy Feijó de Paiva, Coordenador de Gestão Estratégica.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**Instrução Normativa**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, de 27 de outubro de 2015.**

Regulamenta a Resolução TJTO nº 32, de 1º de outubro de 2015, e define critérios e procedimentos para apuração em liquidação de sentença na fase executória, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e adota outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 32, de 1º de outubro de 2015, que institui a Contadoria Judicial Unificada (COJUN);

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização na apuração dos cálculos em liquidação de sentença, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** que deve ser dado tratamento diferenciado nas apurações advindas das condenações impostas às Fazendas públicas e condenações impostas às pessoas físicas e jurídicas de direito privado;

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 15.0.000012419-0,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nas condenações impostas às Fazendas Públicas, quando a sentença não dispuser de modo diverso, para a atualização monetária serão aplicados os índices da tabela de débito da Justiça Estadual - Fazendas Públicas, instituída e

disponibilizada mensalmente no sítio institucional do Tribunal de Justiça na *web*, conforme histórico de índice para cada época, nos termos do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, as taxas de juros aplicadas nas condenações impostas às Fazendas Públicas, se a sentença não dispuser de modo diverso, são as seguintes:

I - para o pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, relacionadas ao período de 24 de agosto de 2001 até 29 de junho de 2009, a taxa de juros de mora não poderá ultrapassar o índice de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001;

II – no período de 30 de junho de 2009 até 3 de maio de 2012, nas condenações impostas às Fazendas Públicas, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009;

III – a partir de 4 de maio de 2012, nas condenações impostas às Fazendas Públicas, independentemente de sua natureza, os juros moratórios passam a ser aplicados a percentuais (variáveis) da poupança BACEN, nos moldes da Medida Provisória nº 567, de 3 de maio de 2012, convertida na Lei nº 12.703, de 7 de agosto de 2012, que alterou o art. 12 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991;

IV – nas ações de desapropriação incidem dois tipos de juros (moratórios e compensatórios), devendo o contador observar a determinação contida na decisão judicial e, na falta desta, a legislação pertinente (Súmula 618 do Supremo Tribunal Federal e Súmula 113 do Superior Tribunal de Justiça).

Art. 3º Para apuração dos juros de mora das demais verbas, ou seja, aquelas que não sejam verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, nos termos do art. 2º desta Instrução Normativa, a taxa de juros será de 6% (seis por cento) ao ano até dezembro de 2002 e de 12% (doze por cento) ao ano a partir de janeiro de 2003 até 29 de junho de 2009, nos termos do art. 1.062, da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil de 1916), art. 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil de 2002) c/c com art. 161, § 3º, do Código Tributário Nacional.

Art. 4º Para atualização monetária nas condenações impostas às pessoas físicas e jurídicas de direito privado, quando a sentença não dispuser de modo diverso, serão aplicados os índices da Justiça Estadual - Justiça Comum, instituída e disponibilizada mensalmente no sítio institucional do Tribunal de Justiça na *web*, conforme histórico de índice para cada época, nos termos do Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 5º Para apuração dos juros de mora nas condenações impostas às pessoas físicas e jurídicas de direito privado, se não forem convenacionados ou se a sentença não dispuser de modo diverso, a taxa será de 6% (seis por cento) ao ano até dezembro de 2002, de modo que a partir de janeiro de 2003 a taxa a ser aplicada será de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 1.062, da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil de 1916), art. 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil de 2002) c/c com art. 161, § 3º, do Código Tributário Nacional.

Art. 6º Quando a sentença não dispuser de modo diverso, os juros moratórios incidirão no cálculo dos honorários advocatícios a partir do trânsito em julgado do acórdão ou da sentença que os fixou, nos termos do art. 85, § 16, da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Parágrafo único. Sobre os honorários advocatícios de sucumbência, fixados no título judicial executivo, os juros de mora serão computados a partir da citação do devedor no processo de execução, nos termos dos arts. 397 do Código Civil e 219 do Código de Processo Civil.

Art. 7º A incidência da multa de que trata o art. 475-J do Código de Processo Civil não poderá ser inclusa nos cálculos de ofício pelo contador judicial, mas somente se houver determinação na decisão judicial.

Art. 8º A metodologia de cálculo nas ações revisionais de contratos bancários deverá seguir os termos das decisões judiciais e, na ausência destes, o contador utilizará os parâmetros pactuados nos referidos contratos.

Parágrafo único. Nos casos em que as decisões judiciais não indiquem que a contagem dos juros seja *pro-rata die*, o contador deverá considerar a modalidade mensal.

Art. 9º Na Ação de Busca e Apreensão (Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969), se a decisão judicial não dispuser de modo diverso, o cálculo da purgação da mora do valor devido compreenderá o valor das prestações vencidas (inclusive no curso do processo), corrigido monetariamente pelos índices contidos no Anexo II desta Instrução Normativa, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de multa contratual, que não pode ser superior a 2% (dois por cento), cobrada

isoladamente, custas processuais (se houver) e honorários advocatícios, nos termos do art. 52, § 1º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 10. É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada. (Súmula 121 do STF).

Art. 11. No caso de pagamento parcial da dívida, o saldo credor remanescente deve ser calculado nos termos do Anexo III desta Instrução Normativa.

Art. 12. A concessão de férias aos contadores integrantes da COJUN obedecerá às seguintes regras:

I - por ano, os contadores gozarão 30 (trinta) dias de férias, que poderão ser fracionadas em dois (2) períodos de quinze (15) dias;

II - em regra, o contador que gozar férias no mês de janeiro, não o fará no mês de julho do mesmo ano, salvo se não houver acúmulo de pedidos, nem prejuízo para a atividade jurisdicional;

III - havendo coincidência de pedidos para um mesmo período e não sendo possível o deferimento de todos em virtude do previsto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TJTO nº 32, de 2015, a escolha dos contadores levará em conta a menor quantidade de processos sob a sua responsabilidade até 31 de janeiro do ano corrente, sendo que em caso de empate, terá prioridade o que tiver a menor média de tempo com os processos calculados nos últimos 60 (sessenta) dias, até 31 de janeiro do ano em curso;

IV - a escolha será realizada a começar pelos pedidos de férias com início em janeiro, seguindo-se os meses na ordem cronológica;

V - os contadores classificados para gozar férias nos meses de janeiro ou julho não participarão da classificação que vier a ser realizada no ano imediatamente posterior, podendo, no entanto, usufruí-las num desses meses, se não houver pedido coincidente de outro contador;

VI - os contadores substituto ou substituído poderão permutar o período de férias concedido, desde que comuniquem sua pretensão ao Secretário da COJUN com 30 (trinta) dias de antecedência e não exista prejuízo à atividade jurisdicional.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

### ANEXO I

(Instrução Normativa nº 5, de 27 de outubro de 2015)

#### Histórico de Índices

Para atualização monetária das condenações impostas às Fazendas Públicas

ÍNDICE	PERÍODO DE VALIDADE
ORTN	OUT/64 A 27/FEV/86
OTN	01/MAR/86 A 15/JAN/89
BTN	16/JAN/89 A 30/MAIO/89
IPC	01/JUN A 28/FEV/91
INPC	01/MARÇO/91 A 30/JUN/94
IPC-r	01/JUL/94 A 30/JUN/95
INPC	01/JUL/95 A 29/06/2009
TR	A PARTIR DE 07/2009 *

\*e outros que vierem a substituir, nos termos da legislação que instituir.

**ANEXO II**

(Instrução Normativa nº 5, de 27 de outubro de 2015)

**Histórico de Índices**

Para atualização monetária das condenações impostas às pessoas físicas e jurídicas de direito privado no âmbito da Justiça Comum

<b>ÍNDICE</b>	<b>PERÍODO DE VALIDADE</b>
ORTN	OUT/64 A 27/FEV/86
OTN	01/MAR/86 A 15/JAN/89
BTN	16/JAN/89 A 30/MAIO/89
IPC	01/JUN A 28/FEV/91
INPC	01/MARÇO/91 A 30/JUN/94
IPC-r	01/JUL/94 A 30/JUN/95
INPC	A partir de 01/JUL/95 *

\*e outros que vierem a substituir, nos termos da legislação que instituir.

**ANEXO III**

(Instrução Normativa nº 5, de 27 de outubro de 2015)

**Metodologia de cálculo para apuração de dívida remanescente**

Para amortizar pagamentos (parte da dívida principal). Ex.: de um pagamento feito em setembro/2014, de uma dívida já existente, deve o contador seguir os seguintes passos:

atualizar a dívida até o mês anterior ao do pagamento a ser amortizado;

encontrar a composição do montante (dívida atualizada), indicando, separadamente e em números percentuais (%), os itens que a compõem (valor principal atualizado e o valor dos juros de mora);

abater do montante o percentual que compõe o pagamento, do principal atualizado e dos juros anteriores, separadamente.

Valor do Montante (atualizado até agosto/2014)	R\$ 313.979,38	
Valor a ser amortizado (pagamento feito setembro/2014)	R\$ 156.650,00	
Montante	Principal	Juros Anteriores
R\$ 313.979,38 = 100,00%	R\$ 142.248,48 = 45,3050%	R\$ 171.730,90 = 54,6950%
De acordo com os percentuais encontrados acima, 45,3050% corresponde ao valor principal e 54,6950% corresponde aos juros de mora, logo, a amortização deverá ser feita da seguinte forma:		
Do valor principal será amortizado: (R\$ 156.650,00 x 45,3050%)	<b>R\$ 70.970,34</b>	
Dos juros de mora será amortizado: ( R\$ 156.650,00 x 54,6950%)	<b>R\$ 85.679,66</b>	
Valor amortizado	R\$ 156.650,00	
Dívida anterior ao pagamento	R\$ 313.979,38	
Total da dívida remanescente	R\$ 157.329,38	

Principal remanescente	R\$ 71.278,14
Juros anteriores remanescentes	R\$ 86.051,24

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **Edital**

#### **EDITAL Nº 99 / 2015 - CGJUS/GABCGJUS/CACGJUS**

O Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, **Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na COMARCA DE GURUPI/TO, nos dias 9 a 13 de Novembro do corrente ano**, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais, com solenidade de abertura às 10 horas do dia 9/11/2015.

Assim, **CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais**, o Juiz Diretor do Foro da aludida Comarca, os demais Juízes de Direito titulares das Varas da Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.

Na oportunidade **CONVIDA, para participar dos trabalhos**, Representante do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como, autoridades e jurisdicionados em geral.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**

**Corregedor-Geral da Justiça**

### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 4421/2015 - CGJUS/GABCGJUS/CACGJUS, de 26 de outubro de 2015**

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar os trabalhos de dedetização e desratização nas dependências do prédio que abriga a Corregedoria-Geral da Justiça, conforme DECRETO JUDICIÁRIO ASPRE nº 500 e cronograma proposto no Processo SEI nº 15.0.000002799-2, que versam sobre a dedetização e desratização no âmbito de todo o Poder Judiciário do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a complexidade quanto à execução dos serviços que, quando iniciados, não poderão ser interrompidos ou mesmo feito por partes;

**CONSIDERANDO** que, durante a realização, há a propagação de produtos químicos, devendo o ambiente dedetizado permanecer isolado por um prazo mínimo, a fim de evitar riscos à saúde dos servidores e visitantes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DETERMINAR** a suspensão do expediente da Corregedoria-Geral da Justiça no dia 13 de novembro de 2015.

**Art. 2º SUSPENDER** os prazos processuais que, porventura, se iniciem ou se encerrem no dia 13 de Novembro de 2015, bem como o atendimento ao público no período.

**Art. 3º DESIGNAR** os servidores: NILZA VERÍSSIMO DA SILVA, matrícula nº 353140 e REGIS OROFINO DA SILVA ZAGO, matrícula nº 353392 para acompanharem o serviço nos andares correspondentes.

**Art. 4º NOMEAR** o servidor JOSÉ SILVA DE SOUSA para coordenar e acompanhar os respectivos trabalhos de dedetização e desratização.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**

**Corregedor-Geral da Justiça**

**PORTARIA Nº 4442/2015 - CGJUS/GABCGJUS/CACGJUS, de 27 de outubro de 2015**

*Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Gurupi/TO.*

O **Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria nº. 829/2015 do Processo SEI nº 15.0.000002176-5, que instituiu o calendário de Correições para o ano de 2015, conforme aprovação do Tribunal Pleno;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na **Comarca de 3ª entrância de Gurupi/TO**, a se realizar no período de **9 a 13 de Novembro**, nas dependências do Fórum local e, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

**Art. 2º.** Os trabalhos correcionais serão presididos pelo Corregedor-Geral da Justiça, **Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER** e coordenados pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria, **Dr. Adonias Barbosa da Silva e Dr. Adriano Gomes de Melo Oliveira**.

**Art. 3º.** Os trabalhos correcionais nas serventias judiciais serão acompanhados e executados pelos servidores: André Ricardo de Ávila Janjopi, Cecílio Lizandro Alves do Nascimento, Graziely Nunes Barbosa Barros, Jun Heitor Moraes Mochida e Sérgio Felipe Vergani Cespi.

**Art. 4º.** Os trabalhos correcionais nas serventias extrajudiciais da Comarca serão acompanhados e executados pelos servidores: Kizzy Souza Rodrigues de Almeida, Luciana de Paula Sevilha, Rafael Dias de Sousa Pereira, Vinicius Teixeira de Siqueira e Wagner José dos Santos.

**Art. 5º.** As Delegacias e Estabelecimentos Prisionais da Comarca serão visitadas pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria e pela equipe correcional.

**Art. 6º.** Os integrantes da equipe, serão conduzidos à Comarca correcionada pelos servidores: Juvenil Ribeiro de Sousa, Moadir Sodré dos Santos, Valdivone Dias da Silva e Weverton José França de Moraes.

**Art. 7º.** Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**

**Corregedor-Geral da Justiça**

## **Comunicado**

### **COMUNICADO CG Nº 1355/2015**

#### **PROCESSO Nº 2015/157303 - SÃO PAULO - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito – Santa Cecília da referida Comarca, acerca de falsificação em reconhecimento de firma aposta em procuração particular, tendo como outorgante Margot Philippon, com a reutilização de etiqueta nº 2006518515025500126154 da referida serventia, anteriormente empregada na renovação do cartão de assinatura em nome do outorgado Carlos Felipe Philippon Quintas.

### **COMUNICADO CG Nº 1356/2015**

#### **PROCESSO Nº 2015/160344 – SÃO PAULO - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo 9º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca de falsificação em reconhecimento de firma em carta de anuência ofertada por Marília Fernanda Rodrigues de Melo, reconhecendo ter recebido a importância de R\$ 1.500,00, de Antonio Gomes da Silva Filho, com a utilização de dados e reutilização de selo pertencente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito – Vila Matilde da Comarca da Capital.

### **COMUNICADO CG Nº 1357/2015**

#### **PROCESSO Nº 2015/153190 - AMERICANA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada, acerca do extravio do selo de reconhecimento por autenticidade nº 0025AA237200.

### **COMUNICADO CG Nº 1358/2015**

#### **PROCESSO Nº 2015/154691 - SUMARÉ - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca de utilização de documento falso para elaboração de cartão de assinatura nº 114.856 em nome de Marcelo Leandro Silveira, com determinação de bloqueio administrativo do referido cartão pelo D. Juízo Corregedor Permanente.

### **COMUNICADO CG Nº 1359/2015**

#### **PROCESSO Nº 2015/124722 – POÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo D. Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, acerca da ocorrência de falsificação em procuração efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito - Cerqueira Cesar da Comarca da Capital, tendo como outorgante Leandro Trindade de Almeida e como outorgado Neif Sposito Ramos. Comunica, ainda, que houve utilização da referida procuração perante o 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Poá, para lavratura de escritura de compra e venda de imóvel, no Livro 428, páginas 233/238, com determinação de bloqueio dos atos notariais acima descritos.

### **COMUNICADO CG Nº 1380/2015**

#### **PROCESSO Nº 2015/157925 - AGUDOS - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da Unidade supramencionada, acerca da falsificação de reconhecimento de firma em transferência de veículo - CRV, em nome do comprador Miguel Thomaz de Oliveira Neto, com uso de documento de identidade (RG) falso, RENAVAM: 919407846, placa KAH-2675, veículo Toyota Hilux CD4X4, cor prata, ano 2007, modelo 2007, CHASSI 8AJFR22G874518929, figurando como vendedora Fabiana Ferraz Mazieiro, CPF 267.596.848-00, sendo utilizado o selo de autenticidade nº 0011AA043834.

### **COMUNICADO CG Nº 1381/2015**

#### **PROCESSO Nº 2015/161855 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo 14º Tabelião de Notas da referida comarca, acerca do extravio das páginas 55, 56, 57 e 58 do Livro 4354, nas quais estavam lavradas 03 (três) procurações da outorgante MInimax Serviços, representada por Antonio Ignácio de Jesus Filho e Paulo Márcio Ignácio de Jesus, cuja restauração das folhas extraviadas já foi autorizada.

#### **COMUNICADO CG Nº 1382/2015**

##### **PROCESSO Nº 2015/161808 - BARUERI - JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jardim Silveira da referida comarca, acerca das falsificações de reconhecimentos de firmas de Vander Santos Ferreira e Aparecida Joana de Melo Ferreira em contrato de locação, com a utilização de dados falsos da unidade em tela e selo nº 0599AA062696, furtado em 10/09/2012, do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mogi das Cruzes.

#### **COMUNICADO CG Nº 1383/2015**

##### **PROCESSO Nº 2015/161096 - JACAREÍ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida comarca, acerca da falsificação de dois reconhecimentos de firmas do caucionário Edivando Rogelio Sebastião em contratos de locação, com a utilização de carimbo antigo e selos reaproveitados nºs 0479AA174041 e 0479AA190812 da unidade em tela

#### **COMUNICADO CG Nº 1400/2015**

##### **PROCESSO 2015/164219 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTRSO PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito - Indianópolis - Comarca da Capital, acerca de falsidade quanto ao reconhecimento de firma de Vanderlei de Souza Silvestre dos Santos aposto em Documento de Transferência de Veículo, cujo ato, malgrado indicação da unidade em tela, foi realizado mediante utilização do selo falso nº 1049AB309927.

#### **COMUNICADO CG Nº 1402/2015**

##### **PROCESSO Nº 2015/165861 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo 14º Tabelião de Notas da referida comarca, acerca do extravio das páginas 245, 246, 247 e 248 do Livro nº 4.399, destinado à lavratura de escrituras, cuja restauração já foi autorizada.

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 4426/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de outubro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13478/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Desembargador(a) **Marco Anthony Steveson Villas Boas, Des - Desembargador, Matrícula 23376**, o valor de R\$ 1.606,33, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 1.125,43, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 1.808,91, por seu deslocamento de Palmas para São Paulo, no período de 28 a 29/10/2015, com a finalidade de participar da reunião da Comissão Executiva do COPEDEM, conforme SEI nº 15.0.000012420-3.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 4411/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 26 de outubro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 144/2015, referente ao Processo Administrativo 15.0.000010548-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Claro S.A, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal Corporativo – SMPC, com fornecimento de aparelhos celulares com acesso 4G e de *modem* USB 4G para conexão, (todos em regime de comodato), abrangendo serviços locais e *roaming* nacional, objetivando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor Raimundo Nonato da Rocha Pereira, matrícula nº 16274, como gestor do contrato nº. 144/2015 e a servidora Ana Regina Póvoa B. Ayres Leal, matrícula nº 2975, como substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Francisco Alves Cardoso Filho  
Diretor Geral

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato de Contrato**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO 15.0.000010860-7**

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 12/2015**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 84/2015**

**CONTRATO Nº. 145/2015**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Officer S.A Distribuidora de Produtos de Tecnologia.

**OBJETO:** Aquisição de *softwares* e serviços de suporte VMware, para atender às demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**VALOR:** R\$ 363.630,80 (trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e trinta reais e oitenta centavos).

**VIGÊNCIA:** A vigência do presente Contrato será:

Para os itens 01 e 03, do Termo de Referência, o período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

Para os itens 02 e 04, do Termo de Referência, o período de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1046.3094

**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de outubro 2015.

### **Extrato de Termo Aditivo**

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PROCESSO 14.0.000010257-2**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 224/2014.**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Public Propaganda & Marketing - Ltda.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº. 224/2014, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 29/10/2015 a 29/10/2016, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

**Unidade Gestora:** 060100 – Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1082.4362

**Natureza de Despesa** 3.3.90.39

**Fonte de Recurso:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de outubro de 2015.

### **Extrato de Convênio**

#### **EXTRATO DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO Nº. 30/2015**

**PROCESSO: 13.0.000201115-2**

**PARTES:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Caixa Econômica Federal

**OBJETO:** Possibilitar ao TJ/TO o gerenciamento das respectivas contas correntes e aplicações financeiras que mantiver na CAIXA, proporcionando:

- a) Visualização das disponibilidades separadas ou juntas, no todo ou em parte;
- b) Conciliação diária dos serviços;
- c) Movimentação de conta.

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura em conformidade com o inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de outubro de 2015.

### **Extrato da Ata de Registro de Preços**

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 129/2015**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 15.0.000008611-5

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico - SRP Nº. 17/2015

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Marca Motors Veículos - Ltda.

**OBJETO DA ATA:** registro de preços, visando à aquisição futura de veículos, tipo utilitário, categoria SUV, zero quilômetro, objetivando atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALIDADE DO REGISTRO:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de outubro de 2015.

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 128/2015**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 15.0.000002087-4

**MODALIDADE:** Pregão Presencial - SRP Nº. 34/2015

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**FORNECEDOR REGISTRADO:** KW Comercial Eirelli - ME.

**OBJETO DA ATA:** Registro de preços visando à contratação futura de empresa especializada para fornecimento de materiais promocionais e serviços gráficos necessários à divulgação de campanha de caráter institucional da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

**VALIDADE DO REGISTRO:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de outubro de 2015.

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 127/2015**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 15.0.000002087-4

**MODALIDADE:** Pregão Presencial - SRP Nº. 34/2015

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**FORNECEDOR REGISTRADO:** O & M Multivisão Comercial - Ltda.

**OBJETO DA ATA:** Registro de preços visando à contratação futura de empresa especializada para fornecimento de materiais promocionais e serviços gráficos necessários à divulgação de campanha de caráter institucional da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

**VALIDADE DO REGISTRO:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de outubro de 2015.

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 126/2015**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 15.0.000002087-4

**MODALIDADE:** Pregão Presencial - SRP Nº. 34/2015

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Nunes & Barbosa Ltda - ME.

**OBJETO DA ATA:** Registro de preços visando à contratação futura de empresa especializada para fornecimento de materiais promocionais e serviços gráficos necessários à divulgação de campanha de caráter institucional da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

**VALIDADE DO REGISTRO:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de outubro de 2015.

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 125/2015**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 15.0.000002087-4

**MODALIDADE:** Pregão Presencial - SRP Nº. 34/2015

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Multicores Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda - ME.

**OBJETO DA ATA:** Registro de preços visando à contratação futura de empresa especializada para fornecimento de materiais promocionais e serviços gráficos necessários à divulgação de campanha de caráter institucional da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

**VALIDADE DO REGISTRO:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de outubro de 2015.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 124/2015**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 15.0.000002087-4

**MODALIDADE:** Pregão Presencial - SRP Nº. 34/2015

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME.

**OBJETO DA ATA:** Registro de preços visando à contratação futura de empresa especializada para fornecimento de materiais promocionais e serviços gráficos necessários à divulgação de campanha de caráter institucional da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

**VALIDADE DO REGISTRO:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de outubro de 2015.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 123/2015**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 15.0.000002087-4

**MODALIDADE:** Pregão Presencial - SRP Nº. 34/2015

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Della & Torre – Ltda.

**OBJETO DA ATA:** Registro de preços visando à contratação futura de empresa especializada para fornecimento de materiais promocionais e serviços gráficos necessários à divulgação de campanha de caráter institucional da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

**VALIDADE DO REGISTRO:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de outubro de 2015.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 122/2015**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 15.0.000002087-4

**MODALIDADE:** Pregão Presencial - SRP Nº. 34/2015

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**FORNECEDOR REGISTRADO:** C. F. da Silva - Me

**OBJETO DA ATA:** Registro de preços visando à contratação futura de empresa especializada para fornecimento de materiais promocionais e serviços gráficos necessários à divulgação de campanha de caráter institucional da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

**VALIDADE DO REGISTRO:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de outubro de 2015.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 121/2015**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 15.0.000002087-4

**MODALIDADE:** Pregão Presencial - SRP Nº. 34/2015

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Prime Solution Soluções em Impressão Ltda - Me

**OBJETO DA ATA:** Registro de preços visando à contratação futura de empresa especializada para fornecimento de materiais promocionais e serviços gráficos necessários à divulgação de campanha de caráter institucional da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

**VALIDADE DO REGISTRO:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de outubro de 2015.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 120/2015**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 15.0.000002087-4

**MODALIDADE:** Pregão Presencial - SRP Nº. 34/2015

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Gráfica e Editora Capital Ltda - Me

**OBJETO DA ATA:** Registro de preços visando à contratação futura de empresa especializada para fornecimento de materiais promocionais e serviços gráficos necessários à divulgação de campanha de caráter institucional da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

**VALIDADE DO REGISTRO:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de outubro de 2015.

**Extrato**

**EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 03/2015.****PROCESSO: 15.0.000010997-2****PERMITENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**PERMISSIONÁRIO:** Instituto Educacional Santa Catarina Ltda**OBJETO:** Permissão de uso de parte ideal do Fórum da Comarca de Guaraí-TO, para a instalação do Escritório Modelo do curso de Direito do PERMISSIONÁRIO.**VALOR:** a presente Permissão de Uso se dará a título provisório, precário e gratuito, salvo as despesas a serem gastas com reforma, reparos e adequação do espaço às necessidades do PERMISSIONÁRIO, as quais serão suportadas, exclusivamente, por este.**VIGÊNCIA:** A presente Permissão de Uso é conferida pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante a assinatura de Termo Aditivo, em caso de interesse das partes e observadas às formalidades legais.**DATA DA ASSINATURA:** 27 de outubro de 2015.**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO****TERMO DE DOAÇÃO Nº. 32/2015****PROCESSO 15.0.000005380-2****DOADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**DONATÁRIA:** Secretaria de Estado da Segurança Pública do Tocantins**OBJETO:** Doação de bens em conformidade com os artigos 47 e 54 da Portaria nº. 145/2011, o artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.**DATA DA ASSINATURA:** 27 de outubro de 2015.**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO****TERMO DE DOAÇÃO Nº. 34/2015****PROCESSO 15.0.000006991-1****DOADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**DONATÁRIA:** Secretaria de Defesa e Proteção Social**OBJETO:** Doação de bens em conformidade com os artigos 47 e 54 da Portaria nº. 145/2011, o artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.**DATA DA ASSINATURA:** 27 de outubro de 2015.

## **CENTRAL DE COMPRAS**

### **Extrato**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO: 15.0.000009204-2****LICITAÇÃO PREGÃO****NOTA DE EMPENHO:** 2015NE00684**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça**CONTRATADA:** Bernardinetti & Bernardinetti LTDA**CNPJ:** 02.555.223/0001-40**OBJETO:** Empenho destinado a Ata de Registro de Preços nº 77/2015, de 1(uma) serviço de UP LINK (captação e subida de sinal), via UMT unidade móvel de transmissão banda C (evento de abertura da semana do servidor).**VALOR TOTAL:** R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).**Unidade Gestora:** 050100-Tribunal**Classificação Orçamentária:** 0501.02.061.1046.2061**Natureza de Despesa:** 3.3.90.39**Fonte de Recursos:** 0100**DATA DA EMISSÃO:** 23 de Outubro de 2015.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO: 15.0.000011688-0****PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 41/2015****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 95/2015****NOTA DE EMPENHO:** 2015NE00896**CONTRATANTE:** Fundo Esp. de Mod. e Aprim. do Poder Judiciário**CONTRATADA:** O & M Multivisão Comercial LTDA**CNPJ:** 10.638.290/0001-57**OBJETO:** Empenho destinado Ata de Registro de Preços 95/2015, versam sobre a aquisição de materiais hidráulicos, vedação e acabamentos (caixa descarga, engate para torneira, espude de ligação, joelhos, luvas, mangueira lisa, reparos, sifões, taps, tê, válvula, vaselina, selantes, adesivos selantes e fita multiuso de alumínio).**VALOR TOTAL:** R\$ 15.261,30 (Quinze mil duzentos e sessenta e um reais e trinta centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1082.4362**Natureza de Despesa:** 3.3.90.30**Fonte de Recursos:** 0240**DATA DA EMISSÃO:** 20 de Outubro de 2015.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

**Des. RONALDO EURÍPEDES**

JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**

**Dr. RONICLAY ALVES MORAIS**

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES**

VICE-PRESIDENTE

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**

**Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**

TRIBUNAL PLENO

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Presidente)

**Des. AMADO CILTON ROSA**

**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**

**Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**

**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**

**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**

**Juíza CÉLIA REGINA REGIS**

JUIZA CONVOCADA

**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Des. AMADO CILTON)

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)

**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS** (Relatora)

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Revisor)

**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Relator)

**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)

**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)

**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)

**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**(Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)

**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**(Revisora)

**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Relatora)

**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Revisor)

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Presidente)

**ORFILA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO** (Relator)

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)

**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE**(Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)

**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Revisora)

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Revisor)

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Relator)

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Revisor)

**Des. MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Relator)

**Des. MOURA FILHO** (Revisor)

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

**Des. MOURA FILHO** (Presidente)

**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO** (Relator)

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)

**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE**(Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)

**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Revisora)

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Revisor)

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Relator)

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Revisor)

**Des. MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Relator)

**Des. MOURA FILHO** (Revisor)

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Presidente)

**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS** (Relatora)

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Revisor)

**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Relator)

**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)

**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)

**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)

**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)

**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Revisora)

**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Relatora)

**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Revisora)

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

**Des. RONALDO EURÍPEDES**

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**Des. MOURA FILHO**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

**Des. RONALDO EURÍPEDES**

**Des. LUIZ GADOTTI**

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**

**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

**Des. MOURA FILHO**

**Desª. JACQUELINE ADORNO**

**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

**Des. MARCO VILLAS BOAS**

**Desª. JACQUELINE ADORNO**

**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**Des. RONALDO EURÍPEDES**

**Des. LUIZ GADOTTI**

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Suplente)

OUVIDORIA

**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

ESMAT

**DIRETOR GERAL DA ESMAT**

**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**

1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. HELVÉCIO B. MAIANETO**

2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA**

**SILVA**

**DIRETORA EXECUTIVA**

**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**

**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**

**DIRETOR FINANCEIRO**

**MARISTELA ALVES REZENDE**

**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**VANUSA BASTOS**

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**MARCO AURÉLIO GIRALDE**

**DIRETOR JUDICIÁRIO**

**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**

**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**

**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR**

**CONTROLADOR INTERNO**

**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

**Divisão Diário da Justiça**

**JOANA P. AMARAL NETA**

**Chefe de Serviço**

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

**Chefe de Serviço**

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

**Praça dos Girassóis s/nº.**

**Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007**

**Fone/Fax: (63)3218.4443**

**[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)**